



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Direito Constitucional p/ ISS-Contagem
(Analista Fazendário) Com Videoaulas -
Pós-Edital*

Autor:

Nádia Carolina, Ricardo Vale

17 de Fevereiro de 2020

Sumário

Apresentação e Cronograma Do Curso.....	4
Conceito de Constituição	7
O Direito Constitucional e os demais ramos do Direito	7
Estrutura das Constituições	9
A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas	10
Aplicabilidade das Normas Constitucionais	14
1 - Normas de eficácia plena	15
2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva	15
3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:	16
Poder Constituinte.....	20
Aplicação das normas constitucionais no tempo	24
Interpretação da Constituição.....	29
1 - Métodos de Interpretação Constitucional	31
1.1 - Método jurídico (hermenêutico clássico):.....	31
1.2 - Método tópico-problemático:.....	31
1.3 - Método hermenêutico-concretizador:	31
1.4 - Método integrativo ou científico-espiritual:	32
1.5 - Método normativo-estruturante:	32
2 - Princípios da Interpretação Constitucional	34
2.1 - O princípio da unidade da Constituição:.....	34
2.2 - Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva):	35
2.3 - Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional:.....	35
2.4 - Princípio da concordância prática ou da harmonização:	35



2.5 - Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora:	35
2.6 - Princípio da força normativa da Constituição:	35
3 - Interpretação conforme a Constituição	37
Constituição Simbólica	38
Princípios Fundamentais	40
1 - Regras e Princípios	40
2 - Princípios Fundamentais	40
2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:	41
2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político:	45
2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:	49
2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:	50
2.5 - Princípios das Relações Internacionais:	52
Questões Comentadas	55
Estrutura das Constituições	55
A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas	56
Aplicabilidade das normas constitucionais	57
Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo:	61
Poder Constituinte	62
Interpretação da Constituição	65
Princípios Fundamentais	66
Lista de Questões	88
Estrutura das Constituições	88
A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas	88
Aplicabilidade das normas constitucionais	89



Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo:	91
Poder Constituinte	92
Interpretação da Constituição.....	93
Princípios Fundamentais	94
Gabarito.....	105



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Direito Constitucional p/ Analista Fazendário do ISS Contagem-MG**”, focado no edital. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para nos apresentar:

- **Nádia Carolina:** Sou professora de Direito Constitucional do Estratégia Concursos desde 2011. Trabalhei como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tenho uma larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e Auditor-Fiscal RFB (14º lugar).

- **Ricardo Vale:** Sou professor e coordenador pedagógico do Estratégia Concursos. Entre 2008-2014, trabalhei como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual fui aprovado em 3º lugar. Ministro aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, tenho três grandes paixões na minha vida: a Profª Nádia, a minha pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Como você já deve ter percebido, esse curso será **elaborado a 4 mãos**. Eu (Nádia) ficarei responsável pelas **aulas escritas**, enquanto o Ricardo ficará por conta das **videoaulas**. Tenham certeza: iremos nos esforçar bastante para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Vejamos como será o cronograma do nosso curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Teoria da constituição. Poder constituinte. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais. Supremacia da Constituição. Interpretação da Constituição. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. Constituição Federal de 1988. Princípios fundamentais.	17/02
Aula 01	Direitos e deveres individuais e coletivos - Parte I.	20/02
Aula 02	Direitos e deveres individuais e coletivos - Parte II.	23/02
Aula 03	Direitos sociais; Nacionalidade.	26/02
Aula 04	Direitos políticos; Partidos políticos.	29/02
Aula 05	Organização Político Administrativa; União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios; Intervenção.	03/03
Aula 06	Administração Pública.	06/03
Aula 07	Poder Legislativo.	09/03
Aula 08	Poder Executivo.	12/03
Aula 09	Poder Judiciário.	15/03
Aula 10	Processo Legislativo.	18/03
Aula 11	Reforma Constitucional.	21/03
Aula 12	Funções Essenciais à Justiça.	24/03
Aula 13	Da Ordem Social.	27/03



Aula 14	Da Ordem Econômica e Financeira.	30/03
Aula 15	Finanças Públicas.	02/04
Aula 16	Sistema Tributário Nacional.	05/04

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “*Resumos*”, “*Slides*” e “*Mapas Mentais*” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “*Comunidade de Alunos*” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “*Monitoria*” também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Um grande abraço,

Nádia e Ricardo

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse nossas redes sociais:

Instagram - Prof. Ricardo Vale:

<https://www.instagram.com/profricardovale/>

Instagram - Profa. Nádia Carolina:

<https://www.instagram.com/nadiacarolstos/>

Canal do YouTube do Ricardo Vale:

<https://www.youtube.com/channel/UC32LIMyS96biPlI715yzS9Q>



CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

O estudo do Direito Constitucional – e do Direito, como um todo – necessariamente começa com a seguinte pergunta: o que se entende por Constituição?

Objeto de estudo do Direito Constitucional, a Constituição é a **lei fundamental e suprema de um Estado**, criada pela vontade soberana do povo. É ela que determina a **organização político-jurídica** do Estado, dispondo sobre a sua forma, os órgãos que o integram e as competências destes e, finalmente, a aquisição e o exercício do poder. Cabe também a ela estabelecer as limitações ao poder do Estado e enumerar os direitos e garantias fundamentais.¹

A concepção de **constituição ideal** foi preconizada por J. J. Canotilho. Trata-se de constituição de **caráter liberal**, que apresenta os seguintes elementos:

- a) Deve ser escrita;
- b) Deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas);
- c) Deve conter a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes;
- d) Deve adotar um sistema democrático formal.

Note que todos esses elementos estão intrinsecamente relacionados à **limitação do poder coercitivo do Estado**. Cabe destacar, por estar relacionado ao conceito de constituição ideal, o que dispõe o art. 16, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789): *“Toda sociedade na qual não está assegurada a garantia dos direitos nem determinada a separação de poderes, não tem constituição.”*

É importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto à definição do conceito de constituição, podendo este ser analisado a partir de **diversas concepções**. Isso porque o Direito não pode ser estudado isoladamente de outras ciências sociais, como Sociologia e Política, por exemplo.

O DIREITO CONSTITUCIONAL E OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO

Como vimos, a Constituição é **fundamento de validade** de todas as demais normas do ordenamento jurídico. Por esse motivo, o Direito Constitucional é um **tronco de onde partem todas as ramificações que constituem os demais campos do Direito**. Desse modo, é o Direito Constitucional que confere unidade ao Direito como um todo, seja ele público ou privado. Veja como a nossa disciplina se relaciona com os demais ramos do Direito:

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 17.



a) Direito Constitucional e Direito Administrativo: o Direito Constitucional determina os princípios gerais e os fundamentos da Administração Pública, bem como estabelece normas para os servidores públicos.

b) Direito Constitucional e Direito Penal: é o Direito Constitucional que fixa os fundamentos e determina os limites da pretensão punitiva do Estado, bem como garante o direito de **defesa** do acusado. Os limites à atuação do Estado se encontram nos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição, estando insertos implícita ou explicitamente no art. 5º da Carta Magna, que estudaremos adiante neste curso.

c) Direito Constitucional e Direito Processual: o Direito Constitucional está intimamente ligado ao Direito Processual, uma vez que:

- Garante o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF);
- Estabelece o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), bem como o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV);
- Determina a inadmissibilidade, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI, CF);
- Prevê remédios constitucionais como o mandado de segurança individual e coletivo (art. 5º, LXIX e LXX, CF), o habeas data (art. 5º, LXXII, CF) e a ação popular (art. 5º, LXXIII, CF);
- Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF), bem como a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF);
- Regula a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade, a arguição de descumprimento de preceito fundamental e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

d) Direito Constitucional e Direito Trabalho: é a Constituição que prevê os principais direitos sociais do empregado (arts. 7º a 10, CF), o que torna o Direito Constitucional intrinsecamente relacionado ao Direito do Trabalho.

e) Direito Constitucional e Direito Civil: a partir da Constituição de 1988, houve o fenômeno da **constitucionalização do Direito Civil**, que passou a ter suas normas sujeitas aos princípios e regras constitucionais. Valores constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a igualdade substancial, previstos na Constituição, conferiram ao Direito Civil um caráter mais humanista, em oposição à base patrimonial que se verificava outrora. Uma das consequências desse fenômeno é a **aplicabilidade dos direitos fundamentais às relações privadas** e não apenas às relações com o Poder Público. Assim, pode o particular opor um direito ou garantia fundamental a outro particular, o que reduz a autonomia privada.



f) Direito Constitucional e Direito Tributário: o Direito Constitucional delinea o sistema tributário nacional, estabelece o conceito de tributo², discrimina a competência tributária e fixa limites ao poder de tributar.

ESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES

As Constituições, de forma geral, dividem-se em três partes: **preâmbulo, parte dogmática e disposições transitórias**.

O **preâmbulo** é a parte que antecede o texto constitucional propriamente dito. Tem como função definir as **intenções do legislador constituinte**, proclamando os princípios da nova constituição e rompendo com a ordem jurídica anterior. Além disso, serve de elemento de integração dos artigos que lhe seguem, bem como **orienta a sua interpretação**. Também sintetiza a ideologia do poder constituinte originário, expondo os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo **não é norma constitucional**. Portanto, não serve de parâmetro para a declaração de inconstitucionalidade e não estabelece limites para o Poder Constituinte Derivado, seja ele Reformador ou Decorrente. Por isso, o STF entende que suas disposições **não são de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais**. Segundo o STF, o Preâmbulo **não dispõe de força normativa, não tendo caráter vinculante**³. Apesar disso, a doutrina não o considera juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser uma das linhas mestras interpretativas do texto constitucional.⁴

A **parte dogmática** da Constituição é o texto constitucional propriamente dito, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte. Trata-se do corpo permanente da Carta Magna, que, na CF/88, vai do art. 1º ao 250. Destaca-se que falamos em **“corpo permanente”** porque, a princípio, essas normas não têm caráter transitório, embora possam ser modificadas pelo poder constituinte derivado, mediante emenda constitucional.

Por fim, a **parte transitória** da Constituição visa **integrar a ordem jurídica antiga à nova**, quando do advento de uma nova Constituição, garantindo a segurança jurídica e evitando o colapso entre um ordenamento jurídico e outro. Suas normas são **formalmente constitucionais**, embora, no texto da CF/88, apresente numeração própria (vejam ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Assim como a parte dogmática, **a parte transitória pode ser modificada por reforma constitucional**. Além disso, também pode servir como **paradigma para o controle de constitucionalidade** das leis.

² Segundo Geraldo Ataliba, o conceito de tributo tem origem na Constituição, não podendo ser alargado, reduzido ou modificado pelo legislador constitucional. Isso por ser ele um conceito-chave para demarcação das competências legislativas e balizador do regime tributário, conjunto de princípios e regras constitucionais de proteção do contribuinte contra o chamado poder tributário, exercido, nas respectivas faixas delimitadas de competências, por União, Estados e Municípios (Hipótese de Incidência Tributária, São Paulo: Malheiros).

³ ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 23.08.2002.

⁴ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 53-55





(ALESE – 2018) O preâmbulo da Constituição Federal brasileira é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais.

Comentários:

Segundo o STF, o preâmbulo da Constituição Federal brasileira não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por não ser norma constitucional. Questão errada.

(DPE-MS – 2014) O preâmbulo da Constituição não constitui norma central, não tendo força normativa e, consequentemente, não servindo como paradigma para a declaração de inconstitucionalidade.

Comentários:

O preâmbulo não tem força normativa e, em razão disso, não serve de paradigma para o controle de constitucionalidade. Questão correta.

A PIRÂMIDE DE Kelsen – HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, através do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Iremos, a seguir, nos utilizar da “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser esta fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produto do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **emendas constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):



a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias.** Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo status hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas.** Todas elas se situam no mesmo patamar.

c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.

d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada **“Normas constitucionais inconstitucionais”**, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas constitucionais originárias** e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas se encontram no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às emendas constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo “status” de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado **“bloco de constitucionalidade”**. Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**⁵ e, portanto, **imunes à denúncia**⁶ pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o status de emenda constitucional foi a *“Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo”*.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, **“status” supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

⁵ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

⁶ **Denúncia** é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.



A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.⁷

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos**. Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são primárias, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode mais, pode menos”. Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.

8

⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro*. In: Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.

⁸AI 467822 RS, p. 04-10-2011.

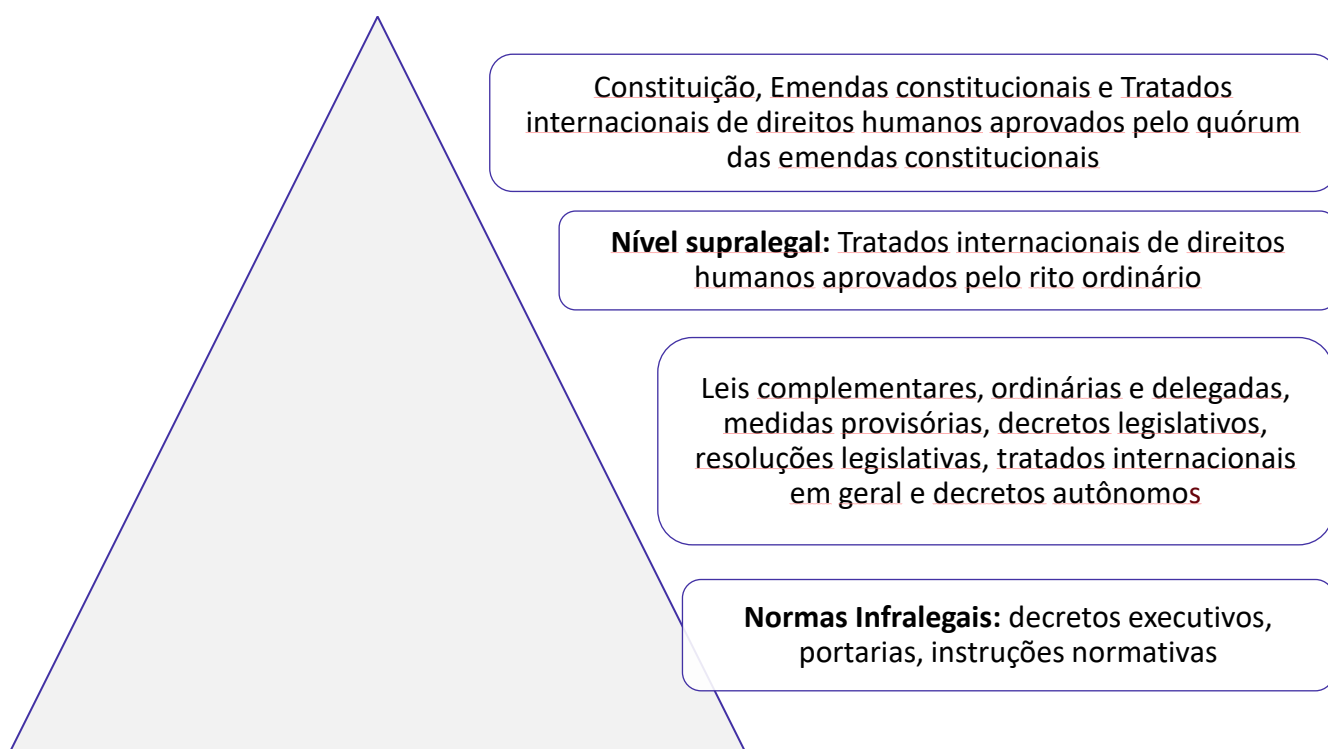


d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).

e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos, nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, portarias, das instruções normativas, dentre outras. Tenham bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).



(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:



Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e a **realizabilidade** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self executing*”) e as normas não-autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não-autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).⁹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida** e; iii) **normas de eficácia limitada**.



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.



1 - Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2 - Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art.5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.
- b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:



- uma **lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “serviços ou atividades essenciais” e dispondo sobre “o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional**: o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados**: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “*iminente perigo público*”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).



(Advogado FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta

3 - Normas constitucionais de eficácia limitada:

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.



As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**: são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *“a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”*

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *“lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”*.

- b) **normas declaratórias de princípios programáticos**: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **Constituição-dirigente**.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

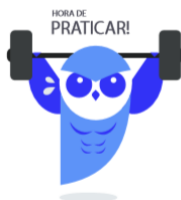
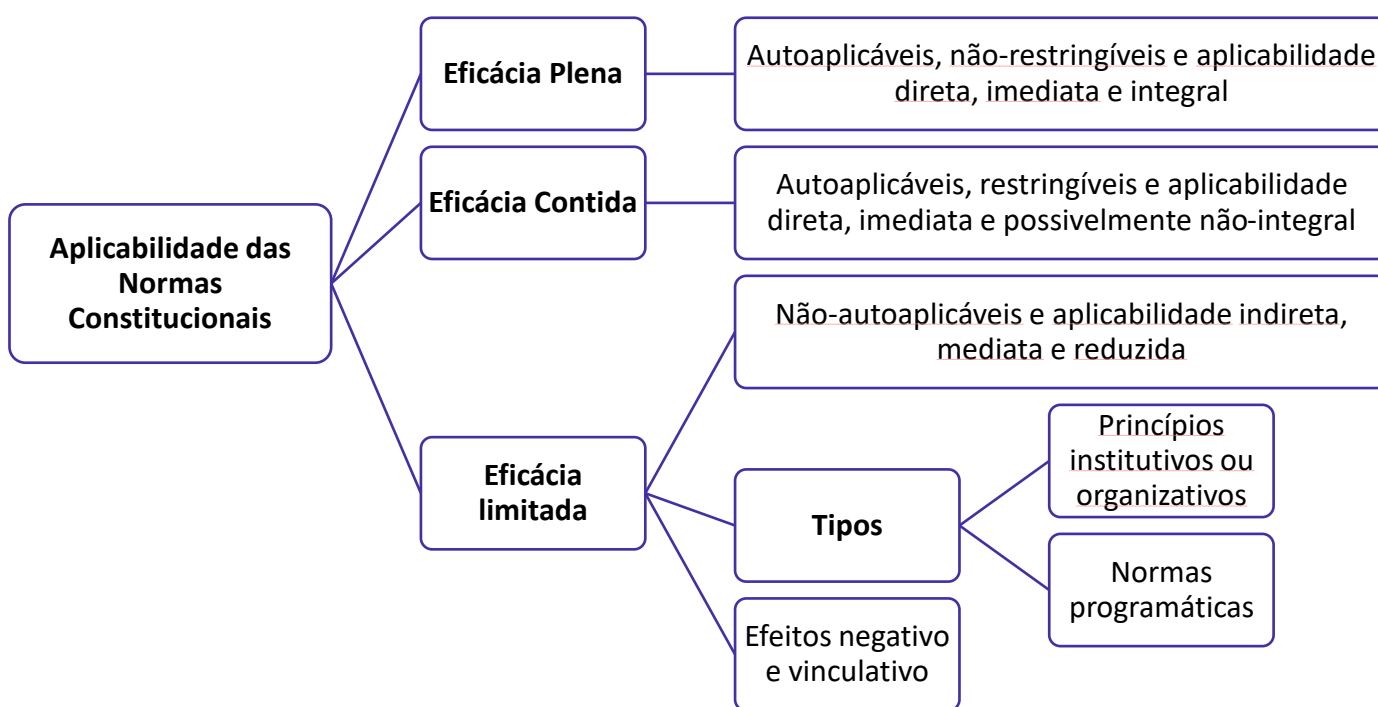


Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: **i)** efeito negativo; e **ii)** efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.



(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que “a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública”.



Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar a extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:

É isso mesmo! As normas de eficácia limitada **não produzem todos os seus efeitos** no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As **normas de eficácia limitada** é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por **Maria Helena Diniz**, explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta:

São aquelas que **não podem ser suprimidas** por meio de emenda constitucional. Na CF/88, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, §4º, que determina que *“não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.”* São as denominadas **cláusulas pétreas** expressas.

2) Normas com eficácia plena:

O conceito utilizado pela autora é o **mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena**. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas se dá pelo fato de as normas com eficácia plena poderem sofrer emendas tendentes a suprimi-las.

3) Normas com eficácia relativa restringível:

Correspondem às **normas de eficácia contida** de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem **cláusula de redutibilidade** (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação:



São equivalentes às **normas de eficácia limitada** de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra “*O que é o Terceiro Estado?*”. Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.¹⁰ Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue poder constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação.

Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para **Emmanuel Sieyès**, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma Constituição.

Segundo Canotilho, o “*problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo.*”¹¹

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que em ambas as formas **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício deste poder.

¹⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. **Curso de Direito Constitucional**, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

¹¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular se dá indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder constituinte originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) **Político**: O Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder de direito. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) **Inicial**: O Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) **Incondicionado**: O Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

d) **Permanente**: O Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em “estado de latência”, aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo “momento constituinte”.

e) **Ilimitado juridicamente**: O Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁶

A doutrina se divide quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **positivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente; já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no direito natural, ou seja, em valores suprapositivos. No Brasil,



a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.

12

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Veja a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!)

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

“O poder constituinte originário é ilimitado porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Portanto, amigos, fiquem atentos! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que

¹² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que toma-se a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

O **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal bem como de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de emendas constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: i) **Poder Constituinte Reformador** e; ii) **Poder Constituinte Decorrente**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições. Ambos devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.



(TJ-BA – 2019) O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

Comentários:



O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

Comentários:

Não há direitos adquiridos face a uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem frente à manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.

Comentários:

Esse é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”. Questão correta.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.

APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO

A pergunta que precisamos responder agora é a seguinte: quais os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

O Poder Constituinte Originário, ao se manifestar, elaborando uma nova Constituição, está, na verdade, **inaugurando um novo Estado, rompendo com a ordem jurídica anterior e estabelecendo uma nova**. Como consequência disso, são três os efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição:



a) A **Constituição anterior** é **integralmente revogada**; ela é inteiramente retirada do mundo jurídico, deixando de ter vigência e, consequentemente, validade.

No Brasil, **não se aceita a tese da desconstitucionalização** (que, apesar disso, já foi cobrada em prova!) que, entretanto, é adotada em vários outros países mundo afora. Por essa teoria, a **nova Constituição recepciona as normas da Constituição pretérita**, conferindo-lhes “*status*” legal, **infraconstitucional**.

Embora não houvesse óbice para que a CF/88 adotasse a desconstitucionalização, ela não o fez, nem de forma genérica, nem quanto a algum dispositivo específico. Cabe destacar, nesse sentido, que a desconstitucionalização é fenômeno que somente ocorrerá **quando houver determinação expressa** do Poder Constituinte Originário. No Brasil, enfatizamos mais uma vez, não se adotou a tese da desconstitucionalização.

b) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente compatíveis** com a nova Constituição são por ela **recepcionadas**.

Com o advento de uma nova Constituição, continuam válidas todas as normas infraconstitucionais com ela materialmente compatíveis, sendo estas recepcionadas pela nova ordem jurídica. Enfatizamos que a recepção depende somente de que exista uma **compatibilidade material** (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a **compatibilidade formal não é necessária**. É importante ressaltar que o “*status*” da norma recepcionada é **definido pela nova Constituição**.

Vamos a um exemplo que nos permitirá entender tudo de forma bem clara!

Exemplo: O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) foi editado sob a égide da Constituição de 1946. Com a entrada em vigor da Constituição de 1967, ele **foi por ela recepcionado**; havia **compatibilidade material** entre o CTN e a nova Constituição.

No entanto, cabe destacar o seguinte: **não havia compatibilidade formal** entre eles. O CTN foi editado como lei ordinária, ao passo que a Constituição de 1967 exigia lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário. Como se sabe, todavia, a compatibilidade formal é irrelevante para se dizer se um diploma normativo foi ou não recepcionado pela nova ordem constitucional; para que a recepção ocorra, basta a compatibilidade material.

Considerando-se que a Constituição de 1967 estabelece que normas gerais de direito tributário devem ser objeto de **lei complementar**, o **Código Tributário Nacional foi recepcionado justamente com esse “status”** (como se sabe, o status da norma recepcionada é definido pela nova Constituição). Com o advento da CF/88, o CTN manteve seu “*status*” de lei complementar (a CF/88 também exige essa espécie normativa para tratar de normas gerais de direito tributário).

Outra possibilidade de recepção se dá quando a nova Constituição determina, **expressamente, a continuidade de dispositivos** daquela que lhe precedeu. Como exemplo, a CF/88 estabeleceu que o sistema tributário nacional vigoraria a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da sua promulgação, mantendo-se, até essa data, a vigência dos dispositivos da Constituição de 1967.



É plenamente possível que uma lei anterior à nova Constituição seja **parcialmente recepcionada**. Alguns de seus dispositivos, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são recepcionados; outros, por serem incompatíveis, são revogados. A análise de compatibilidade deve ser individualizada, artigo por artigo, inciso por inciso, parágrafo por parágrafo.

c) As **normas infraconstitucionais** editadas na vigência da Constituição pretérita que forem **materialmente incompatíveis** com a nova Constituição são por ela **revogadas**.

Com a entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas infraconstitucionais com ela **materialmente incompatíveis** são **revogadas** (retiradas do mundo jurídico), deixando de ter vigência e, conseqüentemente, validade. Essa revogação (assim como também a recepção das normas materialmente compatíveis) é **tácita e automática**: a nova Constituição não precisa dispor que os dispositivos incompatíveis serão expurgados do ordenamento jurídico.

Alguns autores entendem que, no caso de entrada em vigor de uma nova Constituição, as normas legais com ela incompatíveis se tornam inconstitucionais, pelo fenômeno da **inconstitucionalidade superveniente**. Essa **não é a posição do STF**, que considera que o **controle de constitucionalidade** somente é cabível quando uma norma é **contemporânea à Constituição**, isto é, editada sob a sua vigência. Assim, uma lei editada em 1982, sob a égide da Constituição de 1967, não poderá ter sua constitucionalidade examinada face à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Enfatizamos, então, mais uma vez, que no Brasil **não se reconhece a inconstitucionalidade superveniente**. A entrada em vigor de uma nova Constituição não torna inconstitucionais as normas infraconstitucionais com ela materialmente incompatíveis; o **direito pré-constitucional incompatível será, ao contrário, revogado**. Para o STF, trata-se de simples conflito de normas no tempo, em que a norma posterior revoga a anterior.

Vamos a um exemplo, para que tudo fique mais claro!

A CF/88 estabelece, em seu art. 5º, inciso LXIII, que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Está claro, ao analisarmos esse dispositivo, que é vedada a incomunicabilidade do preso. Todavia, o art. 33, § 2º, da Lei nº 66.620/78 (editada sob a égide da Constituição de 1967) dispõe que será permitida a incomunicabilidade do indiciado no período inicial das investigações pelo prazo máximo de 5 dias.

Ora, está claro que o dispositivo acima, por ser **materialmente incompatível** com a Constituição Federal de 1988, não foi por ela recepcionado. Foi, então, **revogado** pela nova Constituição.



A doutrina aponta que, atualmente, existe uma “**acepção moderna**” de **inconstitucionalidade superveniente**, a qual é admitida pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ela ocorre quando, em virtude de mudanças da realidade fática, uma norma jurídica, antes considerada constitucional pelo STF, sofre um **processo de inconstitucionalização**. Perceba que, nesse caso, não houve a entrada em vigor de uma nova Constituição.

Foi o que ocorreu com a Lei nº 9.055/95, que permitia a utilização do amianto crisotila no Brasil. Durante algum tempo, o STF a considerou constitucional. Entretanto, em virtude da formação de um consenso científico em torno dos riscos à saúde provocados por todas as espécies de amianto, o STF mudou o seu entendimento no final de 2017, passando a considerar a Lei nº 9.055/95 inconstitucional.

Perceba que a Lei nº 9.055/95 **tornou-se inconstitucional**, mas **sem que tenha havido uma sucessão de Constituições**. O parâmetro utilizado foi sempre o mesmo: a CF/88.

Feitas essas considerações acerca da recepção e revogação do direito pré-constitucional, vamos, agora, examinar algumas situações peculiares.

a) O fenômeno da repristinação: A repristinação consiste na possibilidade de “ressuscitar” normas que já haviam sido revogadas.

Imagine que uma lei, materialmente incompatível com Constituição de 1967, tenha sido por ela revogada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, essa mesma lei torna-se compatível com a nova ordem constitucional. Diante disso, pergunta-se: essa lei poderá ser “ressuscitada”? Poderá ocorrer a repristinação?

Sim, pode. A repristinação, contudo, só é **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de repristinação expressa (jamais de repristinação tácita!). No Brasil, em regra, somente pode haver recepção de **dispositivos legais que estejam em vigor** no momento da promulgação da nova Constituição.

b) Promulgação de emendas constitucionais: As emendas constitucionais, como se sabe, são obra do Poder Constituinte Derivado. A pergunta que se faz é a seguinte: o que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

Suponha que uma lei “X”, editada em 2011, seja materialmente incompatível com uma emenda constitucional “Y”, de 2012. A consequência disso é que a lei “X” será revogada. Não há que se dizer que a lei “X” tornou-se inconstitucional pois, como já sabemos, não se aceita, no Brasil, a tese da inconstitucionalidade superveniente.

Nesse sentido, o **princípio da recepção** também se aplica no caso de emenda constitucional. Assim, o que se dá, no caso de edição de emenda constitucional, é a revogação do direito ordinário anterior, se com ela desconforme, ou a manutenção de sua validade, caso ele seja com ela compatível.

Por outro lado, as normas infraconstitucionais editadas **após uma emenda constitucional** e que com ela sejam incompatíveis, poderão ser declaradas **inconstitucionais**.



c) Recepção x “Vacatio legis”: Nem sempre as leis entram em vigor na data de sua publicação. É bem comum que haja um período de “*vacatio legis*”, no qual a lei está vacante, não podendo ser aplicada. Isso existe para evitar a surpresa, permitindo que os cidadãos e os Poderes Públicos se adaptem às novas regras.

A pergunta que se faz, então, é a seguinte: o que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de “*vacatio legis*”?

A doutrina considera que a **lei vacante não será recepcionada** pela nova ordem constitucional. Isso porque a **recepção somente se aplica às normas que estejam em vigor** no momento da promulgação da Constituição. Como a lei ainda não está em vigor, por estar em seu período de “*vacatio legis*”, ela não será recepcionada.

d) Direito pré-constitucional inconstitucional face à Constituição pretérita: Essa é uma situação um pouco mais complexa. Estamos, aqui, nos referindo àquelas normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis. Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com esta materialmente compatíveis?

Como já se sabe, o **exame de constitucionalidade de uma lei** somente será possível **face à Constituição sob a égide da qual ela foi editada**. Assim, uma lei editada sob a égide da Constituição de 1967 não poderá ter sua constitucionalidade examinada frente à Constituição de 1988; a constitucionalidade dessa lei somente poderá ser aferida frente à Constituição de 1967, que lhe é contemporânea.

Nessa ótica, uma lei editada em 1980 poderá ser considerada **inconstitucional perante a Constituição de 1967, mas materialmente compatível com a Constituição de 1988**. A Constituição de 1988 poderá, então, recepcioná-la?

Não. A lei de 1980 **já nasceu inválida** porque incompatível com a Constituição da época. Assim, não poderá ser recepcionada pela nova Constituição; com efeito, um dos **requisitos essenciais** para que uma norma seja recepcionada é que ela seja **válida perante a Constituição de sua época** (Constituição pretérita).

e) Alteração da repartição constitucional de competências pela nova Constituição: O Poder Constituinte Originário é ilimitado e pode, inclusive, fazer **alterações na repartição de competências da federação**. Uma determinada matéria que, na Constituição pretérita, era da competência legislativa dos Estados, pode tornar-se, com a nova Constituição, competência da União. O contrário também poderá ocorrer: uma matéria de competência da União pode, com a nova Constituição, passar a ser competência dos Estados.

Imagine, então, que um tema “X” seja competência da União face à Constituição pretérita. A União, por consequência, edita uma lei regulando o assunto. Com o advento da nova Constituição, o tema “X” passa a ser da competência dos Estados. Essa lei será, então, **recepcionada pela nova Constituição**, desde que com ela **materialmente compatível**, como se tivesse sido editada pelo ente competente para tratar da matéria. A lei federal será recepcionada, portanto, como **lei estadual**.

Agora, suponha o caso inverso. O tema “Y” é competência dos Estados face à Constituição pretérita. Os 26 Estados brasileiros e o Distrito Federal editam, então, leis estaduais tratando do tema. Com a nova Constituição, o tema “Y” passa a ser da competência da União. Será que as 27 leis estaduais serão recepcionadas como leis federais? Por lógica, elas **não serão recepcionadas** pela nova Constituição. Caso



isso acontecesse, teríamos 27 leis regulando a mesma matéria e, possivelmente, de forma diversa, gerando total insegurança jurídica.

A conclusão desse nosso raciocínio só pode ser a seguinte: a **recepção somente será possível** se houver **alteração de competência de um ente de maior grau para um ente de menor grau**. Exemplo: uma lei federal vigente sob a égide da Constituição pregressa poderá ser recepcionada como estadual pela nova Carta, se esta estabelecer que os Estados são competentes para disciplinar a matéria.



(ALESE – 2018) Com a promulgação de uma nova Constituição, a legislação infraconstitucional anterior perde completa e integralmente a sua validade.

Comentários:

Com a promulgação de uma nova Constituição, as normas com ela materialmente compatíveis são recepcionadas, enquanto as incompatíveis são revogadas. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Não foram recepcionadas pela atual ordem jurídica leis ordinárias que regulavam temas para os quais a CF passou a exigir regramento por lei complementar.

Comentários:

As leis ordinárias que regulavam temas cujo regramento a CF/88 passou a exigir que se desse por lei complementar foram recepcionadas pela Carta Magna com status de lei complementar. Questão errada.

(PGM-Fortaleza – 2017) Com a promulgação da CF, foram recepcionadas, de forma implícita, as normas infraconstitucionais anteriores de conteúdo compatível com o novo texto constitucional.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita materialmente compatíveis com a nova Constituição foram por ela recepcionadas. Vale a pena ressaltar que a recepção depende somente de que exista uma compatibilidade material (compatibilidade quanto ao conteúdo) entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição; a compatibilidade formal não é necessária. Questão correta.

INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Interpretar a Constituição significa **compreender, investigar o significado** do texto constitucional. A Hermenêutica (Interpretação) Constitucional serve para solucionar, no caso concreto, conflitos entre bens jurídicos protegidos pela Carta Magna, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às normas constitucionais.

A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição? Só ao Judiciário? Não caia nessa pegadinha, comum nas provas de concursos! Tanto o Judiciário quanto o Executivo e o Legislativo interpretam a Constituição.



A interpretação constitucional foi vista, durante um bom tempo, como algo restrito aos juízes; tratava-se, portanto, de atividade exclusiva de um pequeno grupo, uma verdadeira “sociedade fechada”.

Entretanto, Peter Häberle, jurista alemão, quebrou completamente esse paradigma após a crise do processo democrático dos anos 70 na Alemanha, ao propor um novo modelo para a interpretação constitucional. Segundo ele, **são intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam**: os cidadãos, os órgãos públicos, a opinião pública e demais grupos sociais. A teoria desenvolvida por Häberle é conhecida como a **“sociedade aberta dos intérpretes”**, que nos mostra que a interpretação constitucional é tarefa de todos (e não apenas dos juízes).

Para ilustrar bem essa teoria, vale a pena ler e refletir um trecho da obra do ilustre jurista:

“Uma Constituição que estrutura não apenas o Estado em sentido estrito, mas também a própria esfera pública, dispondo sobre organização da própria sociedade e, diretamente, sobre setores da vida privada, não pode tratar as forças sociais e privadas como meros objetos. Ela deve integrá-las ativamente enquanto sujeitos (...). Limitar a hermenêutica constitucional aos intérpretes 'corporativos' ou autorizados jurídica ou funcionalmente pelo Estado significaria um empobrecimento ou um autoengodo”¹³.

Há **duas correntes doutrinárias** que se posicionam de maneira diversa com relação à atuação do juiz na interpretação constitucional. De um lado, estão os **interpretativistas**; do outro, os **não-interpretativistas**. É bastante comum a confusão quanto ao que pensam cada uma dessas correntes.

Os **interpretativistas** consideram que o juiz não pode, em sua atividade hermenêutica, transcender o que diz a Constituição. Nesse sentido, o juiz deverá **limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos** no texto constitucional.

Os **não-interpretativistas**, por sua vez, defendem que o juiz deve pautar sua atuação em valores substantivos, tais como justiça, liberdade e igualdade. O nome dessa corrente doutrinária advém do fato de que os resultados da atuação judicial **não decorrem de uma interpretação direta do texto constitucional**, mas sim da aplicação de **valores substantivos** à apreciação de um caso concreto. Na ótica não-interpretativista, o juiz goza de um nível bem superior de autonomia, podendo transcender a literalidade da Constituição.

A corrente não-interpretativista defende uma “abertura” do sistema constitucional, daí surgindo o conceito de **“Constituição aberta”**. A Constituição não pode ser um sistema fechado; ela deve **captar a evolução dos valores da sociedade**, sob pena de perder sua força normativa, tornando-se desconectada da realidade. Segundo Canotilho, a existência da Constituição enquanto um sistema aberto de regras e princípios é a melhor maneira de se concretizar o Estado democrático de direito.

(TRF 5ª Região – 2015) A corrente doutrinária denominada não interpretacionismo defende que os juízes, ao decidirem questões constitucionais, devem limitar-se a fazer cumprir as normas explícitas ou claramente implícitas na Constituição escrita.

¹³ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta de intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e 'procedimental' da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre.



Comentários:

É a corrente **interpretativista** que considera que o juiz deve limitar-se a analisar os preceitos expressos e os preceitos claramente implícitos no texto constitucional. Questão errada.

1 - Métodos de Interpretação Constitucional

À Hermenêutica Constitucional são aplicáveis todas as técnicas de interpretação das demais normas jurídicas (gramatical, histórica, teleológica, dentre outras). Entretanto, ela apresenta também **métodos próprios**, devido à supremacia da Constituição.

A interpretação da Constituição envolve um conjunto de métodos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. São eles:

1.1 - Método jurídico (hermenêutico clássico):

Este método considera que **a Constituição é uma lei como qualquer outra**, devendo ser interpretada usando as regras da Hermenêutica tradicional, ou seja, os **elementos literal (textual), lógico (sistemático), histórico, teleológico e genético**. O elemento literal, como o nome diz, busca analisar o texto da norma em sua literalidade. O lógico, por sua vez, busca avaliar a relação de cada norma com o restante da Constituição. O histórico avalia o momento de elaboração da norma (ideologia então vigente), enquanto o teleológico busca a sua finalidade. Por fim, o genético investiga a origem dos conceitos empregados na Constituição.

O método jurídico valoriza o texto constitucional. Cabe ao intérprete descobrir o sentido deste texto, sem extrapolar a literalidade da lei.

1.2 - Método tópico-problemático:

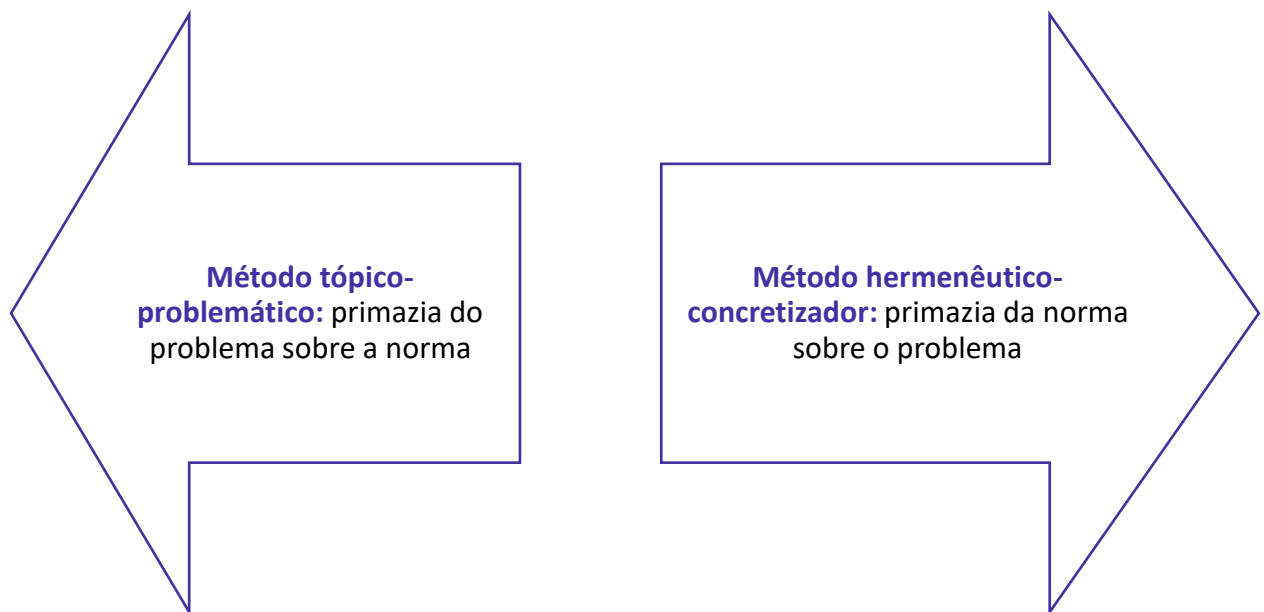
Criado por Theodor Viehweg, neste método, há **prevalência do problema sobre a norma**, ou seja, busca-se solucionar determinado problema por meio da interpretação de norma constitucional. Este método parte das premissas seguintes: a interpretação constitucional tem caráter prático, pois busca resolver problemas concretos e a norma constitucional é aberta, de significado indeterminado (por isso, deve-se dar preferência à discussão do problema).

1.3 - Método hermenêutico-concretizador:

Este método foi criado por **Konrad Hesse**, segundo o qual a leitura da Constituição inicia-se pela pré-compreensão do seu sentido pelo intérprete, a quem cabe aplicar a norma para a resolução de uma situação concreta. Valoriza a atividade interpretativa e as circunstâncias nas quais esta se desenvolve, promovendo uma relação entre texto e contexto, transformando a interpretação em “movimento de ir e vir” (círculo hermenêutico).

O método hermenêutico-concretizador diferencia-se do método tópico-problemático porque enquanto este pressupõe a primazia do problema sobre a norma, aquele se baseia na **prevalência do texto constitucional sobre o problema**.





1.4 - Método integrativo ou científico-espiritual:

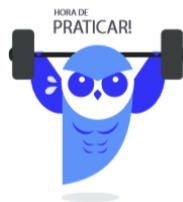
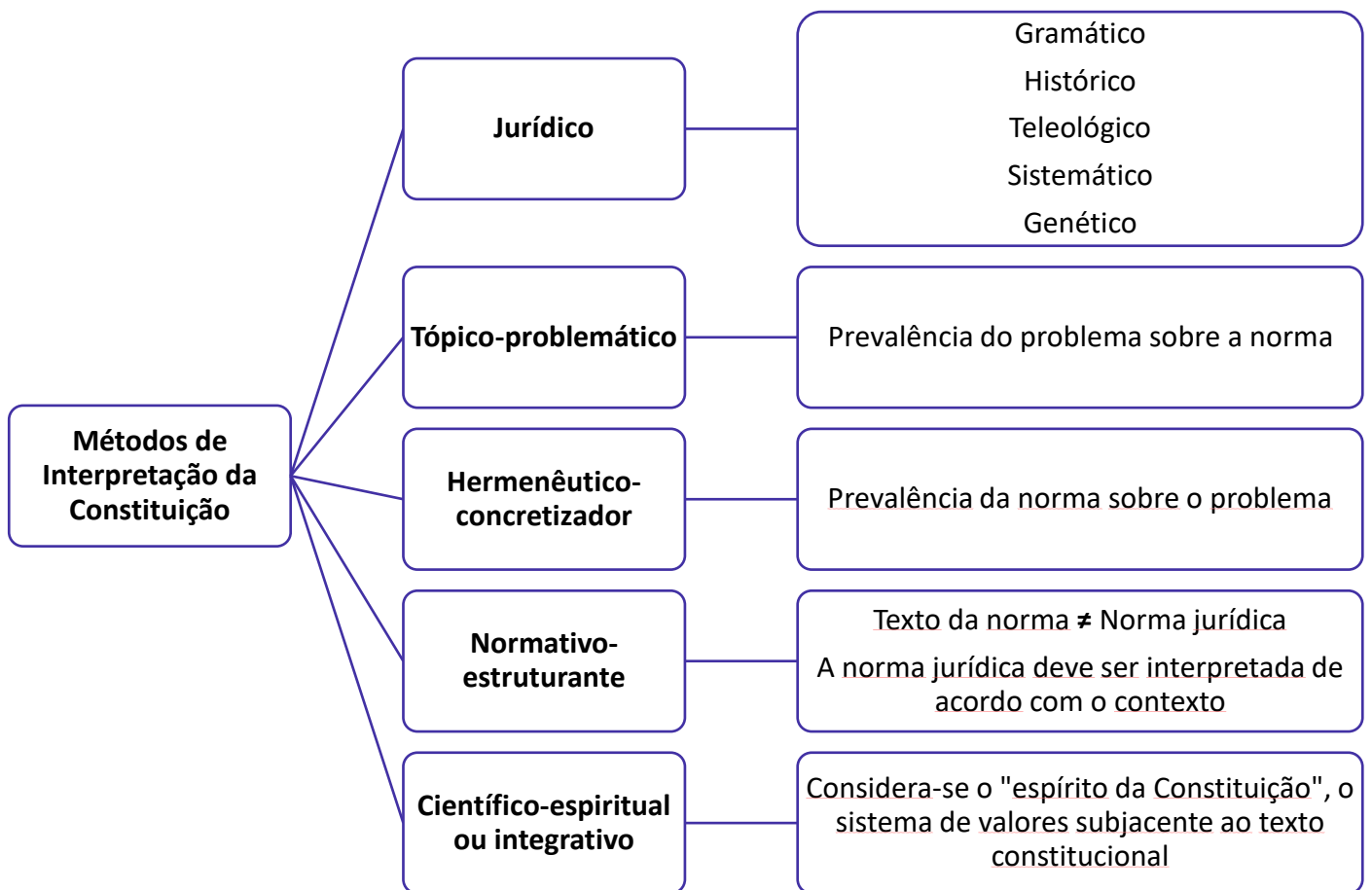
Segundo este método, preconizado por **Rudolf Smend**, a interpretação da Constituição deve considerar a **ordem ou o sistema de valores subjacentes** ao texto constitucional. A Constituição deve ser interpretada como um todo, dentro da realidade do Estado.

1.5 - Método normativo-estruturante:

Este método considera que a **norma jurídica é diferente do texto normativo**: aquela é mais ampla que este, pois resulta não só da atividade legislativa, mas igualmente da jurisdicional e da administrativa. Assim, para se interpretar a norma, deve-se utilizar tanto seu texto quanto a verificação de como se dá sua aplicação à realidade social (contexto). A norma seria o resultado da interpretação do texto aliado ao contexto.

Esquematizando:





(TJ-BA – 2019) De acordo com o método tópico, o texto constitucional é o ponto de partida da atividade do intérprete, mas nunca limitador da interpretação.

Comentários:

No método tópico-problemático, o problema prevalece sobre a norma. A interpretação constitucional tem como ponto de partida o problema (e não o texto constitucional!). Questão errada. Questão errada.

(TJ-SC – 2019) A busca das pré-compreensões do intérprete para definir o sentido da norma caracteriza a metódica normativo-estruturante.

Comentários:

É o método hermenêutico-concretizador que tem como ponto de partida a pré-compreensão da norma. Questão errada.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método normativo-estruturante ou concretista aquele em que o intérprete parte do direito positivo para chegar à estruturação da norma, muito mais complexa que o texto legal. Há influência da jurisprudência, doutrina, história, cultura e das decisões políticas.



Comentários:

O método normativo-estruturante leva em consideração que a norma é muito mais complexa do que simplesmente o texto legal. A interpretação constitucional deve ser feita **levando em consideração o contexto** (realidade social). Questão correta.

(DPE-MG – 2014) Diz-se método tópico problemático aquele em que o intérprete se vale de suas pré-compreensões valorativas para obter o sentido da norma em um determinado problema pois o conteúdo da norma somente é alcançado a partir de sua interpretação concretizadora, dotada de caráter criativo que emana do exegeta.

Comentários:

É o método **hermenêutico-concretizador** que se baseia na prevalência da norma sobre o problema. Por esse método, o ponto de partida da interpretação constitucional será uma pré-compreensão da norma, que, depois, será aplicada para resolver uma situação concreta. Questão errada.

2 - Princípios da Interpretação Constitucional

Para auxiliar a entender o significado das normas constitucionais, a doutrina criou vários enunciados, os chamados **princípios de interpretação constitucional**. Esses princípios são aplicados facultativamente pelo intérprete, não tendo qualquer valor normativo. São eles:

2.1 - O princípio da unidade da Constituição:

Esse princípio determina que o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a **evitar contradições** entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Assim, não há contradição verdadeira entre as normas constitucionais: o conflito entre estas é apenas aparente. Ou, em outras palavras, **não há antinomias reais no texto da Constituição**; as antinomias são apenas aparentes.

Segundo esse princípio, na interpretação deve-se considerar a **Constituição como um todo**, e não se interpretarem as normas de maneira isolada. Um exemplo de sua aplicação é a interpretação do aparente conflito entre o art. 61, §1º, II, “d” e o art. 128, §5º, da Constituição. Utilizando-se o princípio da unidade da Constituição, percebe-se que não se trata de um conflito real (antinomia) entre as normas, mas de uma iniciativa legislativa concorrente do Procurador Geral da República e do Presidente da República para dispor sobre a organização do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

O STF aplica, em vários de seus julgados, o princípio da unidade da Constituição. Segundo a Corte, “os postulados que informam a teoria do ordenamento jurídico e lhe dão o substrato doutrinário assentam-se na premissa fundamental de que o sistema de direito positivo, além de caracterizar uma unidade institucional, constitui um complexo de normas que devem manter entre si um vínculo de essencial coerência” (STF, RE 159.103-0/SP, DJU de 4.8.1995).

Do princípio da unidade da Constituição, deriva um entendimento doutrinário importante: o de que **não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais**.



2.2 - Princípio da máxima efetividade (da eficiência ou da interpretação efetiva):

Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê **maior efetividade social**. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização se dá principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais.

2.3 - Princípio da justeza ou da conformidade funcional ou, ainda, da correção funcional:

Esse princípio determina que o órgão encarregado de interpretar a Constituição **não pode chegar a uma conclusão que subverta o esquema organizatório-funcional** estabelecido pelo constituinte. Assim, este órgão não poderia alterar, pela interpretação, as competências estabelecidas pela Constituição para a União.

2.4 - Princípio da concordância prática ou da harmonização:

Esse princípio impõe a harmonização dos bens jurídicos em caso de conflito entre eles, de modo a **evitar o sacrifício total** de uns em relação aos outros. É geralmente usado na solução de problemas referentes à **colisão de direitos fundamentais**. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), este direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2.5 - Princípio do efeito integrador ou eficácia integradora:

Esse princípio busca que, na interpretação da Constituição, seja dada preferência às determinações que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política. É, muitas vezes, associado ao princípio da unidade da constituição, justamente por ter como objetivo reforçar a unidade política.

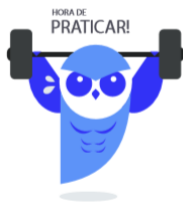
2.6 - Princípio da força normativa da Constituição:

Esse princípio determina que toda norma jurídica precisa de um **mínimo de eficácia**, sob pena de não ser aplicada. Estabelece, portanto, que, na interpretação constitucional, deve-se dar preferência às soluções que possibilitem a **atualização de suas normas**, garantindo-lhes **eficácia e permanência**.

Para **Konrad Hesse**, seu idealizador, as normas jurídicas e a realidade devem ser consideradas em seu condicionamento recíproco. A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. Desse modo, a Constituição, para ser aplicável, deve ser conexa à realidade jurídica, social e política.

Aprofundando ainda mais no estudo do tema, trazemos a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) de que a **manutenção de decisões divergentes da interpretação constitucional** revela-se **afrontosa à força normativa da Constituição** e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional. Isso porque a postura atual do Supremo é a de valorizar cada vez mais suas decisões, com vistas a criar um ambiente de maior segurança jurídica. Visa-se, enfim, conferir maior uniformidade às decisões do Judiciário brasileiro.





(TJ-BA – 2019) O princípio da unidade da Constituição orienta o intérprete a conferir maior peso aos critérios que beneficiem a integração política e social.

Comentários:

Pelo princípio da unidade, o texto constitucional deve ser interpretado como um todo único, de maneira a se evitar contradições reais entre suas normas. Questão errada.

(CRO/SP – 2015) As normas deverão ser vistas como preceitos integrados em um sistema unitário de regras e princípios. Tal afirmação, relativa à interpretação e à aplicação das normas constitucionais, refere-se ao princípio da justeza ou da conformidade funcional.

Comentários:

O enunciado traduz o **princípio da unidade da Constituição**, que determina que, na interpretação, deve-se considerar a Constituição como um todo, e não se interpretarem as normas de maneira isolada. Desse modo, o texto da Constituição deve ser interpretado de forma a evitar contradições entre suas normas ou entre os princípios constitucionais. Questão errada.

(MPF – 2015) O princípio da identidade ou da não contradição impede que no interior de uma Constituição originária possam surgir normas inconstitucionais, razão por que o STF não conheceu de ADI em que se impugnava dispositivo constitucional que estabelecia a inelegibilidade do analfabeto.

Comentários:

O STF não aceita a existência de normas constitucionais originárias inconstitucionais. A base para esse pensamento é o de que **não existem antinomias** no texto da Constituição. Pelo princípio da unidade, a Constituição deve ser interpretada como um todo único. Pode-se dizer que, do princípio da unidade, deriva a ideia de **não-contradição**. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da justeza ou da conformidade funcional preceitua que o órgão encarregado da interpretação constitucional não pode chegar a um resultado que subverta ou perturbe o esquema de repartição de funções constitucionalmente estabelecido.

Comentários:

Pelo princípio da justeza (ou da conformidade funcional), a interpretação constitucional não pode ser feita de modo a subverter o esquema organizatório-funcional estabelecido pelo constituinte. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) O princípio da máxima efetividade da Constituição propõe que se dê primazia às soluções hermenêuticas que, compreendendo a historicidade das estruturas constitucionais, possibilitem a sua atualização normativa, garantindo a sua eficácia e permanência.

Comentários:

A assertiva descreve o princípio da **“força normativa da Constituição”**. O princípio da máxima efetividade prevê que, na interpretação, deve-se atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê maior efetividade social. Questão errada.



3 - Interpretação conforme a Constituição

Esse princípio, criado pela jurisprudência alemã, se aplica à **interpretação das normas infraconstitucionais** (e não da Constituição propriamente dita!). Trata-se de técnica interpretativa cujo objetivo é **preservar a validade das normas**, evitando que sejam declaradas inconstitucionais. Ao invés de se declarar a norma inconstitucional, o Tribunal busca dar-lhe uma **interpretação que a conduza à constitucionalidade**.

É relevante destacar que a interpretação conforme a Constituição **não é aplicável às normas que tenham sentido unívoco** (apenas um significado possível). Essa técnica somente deverá ser usada diante de **normas polissêmicas, plurissignificativas** (normas com várias interpretações possíveis). Assim, no caso de normas com várias interpretações possíveis, deve-se **priorizar aquela que lhes compatibilize o sentido com o conteúdo constitucional**. A partir deste princípio, tem-se que a regra é a manutenção da validade da lei, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. Isso, desde que, obviamente, a interpretação dada à norma **não contrarie sua literalidade ou sentido**, a fim de harmonizá-la com a Constituição.

Por seu caráter extremamente didático, reproduzimos julgado do STF em que se discorre sobre a técnica de interpretação conforme a Constituição:

“A interpretação conforme é uma técnica de eliminação de uma interpretação desconforme. O saque desse modo especial da interpretação não é feito para conformar um dispositivo subconstitucional aos termos da Constituição Positiva. Absolutamente! Ele é feito para descartar aquela particularizada interpretação que, incidindo sobre um dado texto normativo de menor hierarquia impositiva, torna esse texto desconforme à Constituição. Logo, trata-se de uma técnica de controle de constitucionalidade que só pode começar ali onde a interpretação do texto normativo inferior termina.” (STF, ADPF 54-QO, 27.04.2005).

Destaque-se, mais uma vez, que quando a **norma só tem um sentido possível** (sentido unívoco), **não é possível a aplicação da interpretação conforme**. Nesse caso, ou a norma será declarada **totalmente constitucional ou totalmente inconstitucional** (STF, ADI 1.344-1/ES, DJ de 19.04.1996).

Outro ponto importante é que a interpretação conforme **não pode deturpar o sentido originário das leis ou atos normativos**. Não é possível ao intérprete “salvar” uma lei inconstitucional, dando-lhe uma significação “*contra legem*”. A interpretação conforme a Constituição **tem como limite a razoabilidade**, não podendo ser usada como ferramenta para tornar o juiz um legislador, ferindo o princípio da separação dos Poderes. Veja o que o Supremo decidiu a respeito:

“Por isso, se a única interpretação possível contrariar o sentido inequívoco que o Poder Legislativo lhe pretendeu dar, não se pode aplicar o princípio da interpretação conforme a Constituição, que implicaria, em verdade, criação de norma jurídica, o que é privativo do legislador positivo” (STF, Repr. 1.417-7, em 09.12.1987).

A interpretação conforme pode ser de dois tipos: com ou sem redução do texto.

a) Interpretação conforme com redução do texto:



Nesse caso, a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa. Como exemplo, tem-se que na ADI 1.127-8, o STF suspendeu liminarmente a expressão “ou desacato”, presente no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB.

b) Interpretação conforme sem redução do texto:

Nesse caso, exclui-se ou se atribui à norma um sentido, de modo a torná-la compatível com a Constituição. Pode ser concessiva (quando se concede à norma uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade) ou excludente (quando se exclua uma interpretação que poderia torná-la inconstitucional).



(TJ-SC – 2019) A interpretação conforme a constituição é admitida ainda que o sentido da norma seja unívoco, pois cabe ao STF fazer incidir o conteúdo normativo adequado ao texto constitucional.

Comentários:

A interpretação conforme a constituição é admitida em relação a normas plurissignificativas. Não se admite a interpretação conforme a constituição diante de normas de sentido unívoco. Questão errada.

CONSTITUIÇÃO SIMBÓLICA

O conceito de constitucionalização simbólica é novidade doutrinária trazida pelo Prof. Marcelo Neves e que já começa a ser pedida nos editais de alguns concursos públicos. Mas o que vem a ser a constitucionalização simbólica?

A constitucionalização simbólica é um fenômeno caracterizado pelo fato de que, **na atividade legiferante** (atividade de elaboração das leis e das Constituições), há o **predomínio da função simbólica** (funções ideológicas, morais e culturais) sobre a função jurídico-instrumental (força normativa). É um fenômeno que aponta para a existência de um **déficit de concretização das normas constitucionais**, resultado justamente da maior importância dada ao simbolismo do que à efetivação da norma.

Segundo o Prof. Marcelo Neves, o conteúdo da legislação simbólica (e, por conseguinte, da Constituição simbólica) poderia ter como funções as seguintes:

a) Confirmar valores sociais: o legislador assumiria uma posição em relação a determinados conflitos sociais, conferindo, a determinados grupos, cuja posição seria amparada pela lei, a **“vitória legislativa”**. Desse modo, a atividade legiferante passaria a ser objeto da classe dominante, sendo secundária a eficácia normativa da lei. Um exemplo seria a lei seca nos Estados Unidos, em que os defensores da proibição do consumo de bebidas alcoólicas (protestantes) não estavam interessados na sua eficácia instrumental, mas em adquirir respeito social (“status”) em detrimento dos contrários



à proibição (católicos). Em outras palavras, os defensores da lei seca nos EUA não estavam interessados se essa norma iria ou não reduzir acidentes de trânsito; o objetivo maior deles era mostrar superioridade social. A “vitória legislativa” lhes proporcionaria isso.

b) Demonstrar a capacidade de ação do Estado: o legislador buscaria assegurar a confiança nos sistemas jurídico e político, editando o que se chama de “**legislação-álibi**”, que apareceria como uma resposta pronta e rápida do governo diante de uma insatisfação da sociedade. Um exemplo disso seriam as mudanças na legislação penal como reação a determinados crimes, que causam comoção da sociedade.

c) Adiamento da solução de conflitos através de compromissos dilatatórios: nesse caso, aprova-se uma norma de maneira consensual entre grupos conflitantes, sendo que uma das partes sabe que ela será ineficaz. Um exemplo disso seria a lei norueguesa sobre empregados domésticos, de 1948. Os empregados ficaram satisfeitos com sua aprovação, pois ela aparentemente fortalecia a proteção social. Também os empregadores se satisfizeram, pois a lei, como foi apresentada, não tinha perspectiva de efetivação.

Com base nessas premissas, o autor define Constituição como uma via de “prestações recíprocas”, e, sobretudo, como **mecanismo de interpenetração (ou mesmo de interferências) entre política e direito**. Partindo-se desse conceito, seria possível enfrentar a problemática da concretização das normas constitucionais.

Desse modo, a constitucionalização simbólica seria definida em **sentido negativo** e em **sentido positivo**. Negativamente, o **texto constitucional não seria suficientemente concretizado** normativo-juridicamente de forma generalizada. Já positivamente, a atividade constituinte e a linguagem constitucional desempenhariam **relevante papel político-ideológico**, servindo para encobrir problemas sociais e obstruindo as transformações efetivas da sociedade.

A consideração da problemática da constitucionalização simbólica é relevante para que se adotem mecanismos jurídicos capazes de garantir que as normas não se prestem apenas a garantir o “status” de determinados grupos sociais ou políticos. Para isso, é preciso conferir mecanismos para a implementação dessas normas pelo Judiciário. É o caso do mandado de injunção e da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.



(SEAP / DF – 2015) Segundo Marcelo Neves, o processo de constitucionalização simbólica implica aceitar a constituição como um símbolo efetivo de poder, que, portanto, sujeita todos os indivíduos, de maneira completa, ao que nela se encontra previsto. O poder simbólico da constituição contribui, portanto, para a sua efetivação prática.

Comentários:



No fenômeno da constitucionalização simbólica, percebe-se que a função ideológica sobrepõe-se à função normativa da Constituição. Com isso, pode-se afirmar que há um **déficit de concretização** das normas constitucionais. Questão incorreta.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1 - Regras e Princípios

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.

De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos**: i) regras e; ii) princípios. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

2 - Princípios Fundamentais

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.



Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.¹⁴

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.



Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, “*construir uma sociedade livre, justa e solidária*”), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, “*igualdade entre os Estados*”), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

2.1 - Fundamentos da República Federativa do Brasil:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

¹⁴ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.

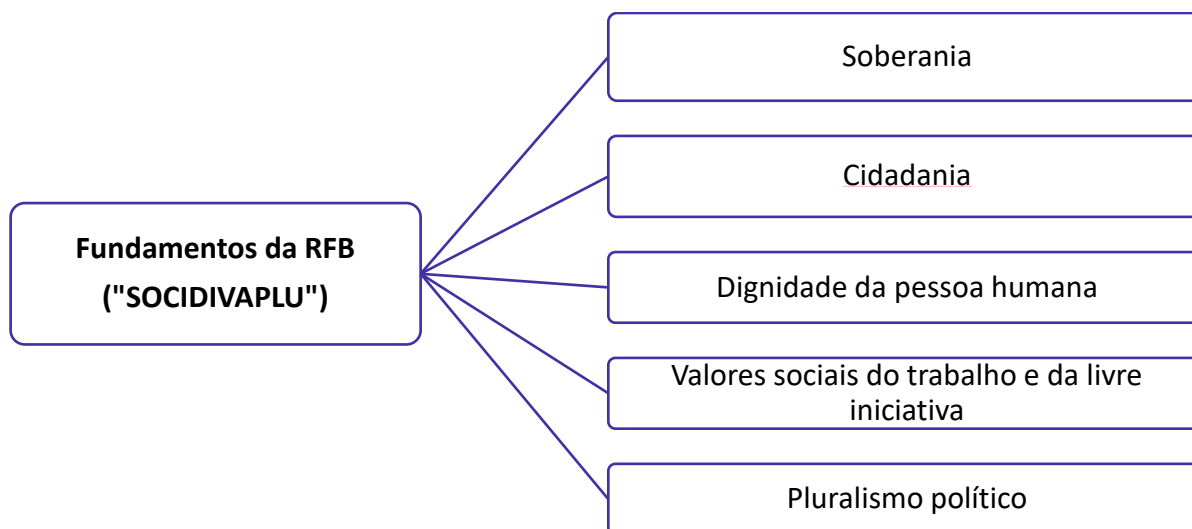


IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla “**SOCIDIVAPLU**”: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.



A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.¹⁵

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão “**soberania popular**”. Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que “*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.¹⁶ A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro

¹⁵ CAETANO, Marcelo. **Direito Constitucional**, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

¹⁶ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.



exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, *“significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.”*¹⁷

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.

Segundo a Corte:

“a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar.”¹⁸

b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *“in vitro”* e não utilizados neste procedimento.¹⁹ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização *“in vitro”*, são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe.

¹⁷ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

¹⁸ RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

¹⁹ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010



Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.

c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.²⁰

...

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal, ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que *"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"*.

A livre iniciativa **não pode ser invocada** como argumento para se **afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor**. Tais normas são, a princípio, compatíveis com a livre iniciativa. Por exemplo, norma de agência reguladora que restringe a atividade de distribuição de petróleo não afronta a livre iniciativa. Segundo o STF, *"o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor"*.²¹

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.²²

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.



²⁰ STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.

²¹ AI 636.883, Rel. Min. Cármen Lúcia. 08.02.2011

²² STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

2.2 - Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político:

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).²³

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

²³ O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.²⁴

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo “*status*” hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) Forma de Governo é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto

²⁴ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.



de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o “*voto direto, secreto, universal e periódico*”.

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

c) O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil constitui-se um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

A evolução histórica do Estado de Direito nos evidencia que, inicialmente, predominava a ideologia liberal; era o chamado **Estado Liberal de Direito**, no qual a limitação do poder estatal e a garantia das liberdades negativas eram os principais objetivos. Posteriormente, com a Revolução Industrial e a Revolução Russa, o Estado liberal dá lugar ao **Estado Social de Direito**, marcado pela exigência de que o Estado ofereça prestações positivas em favor dos indivíduos (direitos sociais).

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão “**Estado Democrático de Direito**” não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, “*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*”²⁵

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*” nos termos da Constituição.”

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama “institutos da democracia semidireta”.

²⁵CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**, 6ª edição, p. 543.





Cuidado para não confundir plebiscito e referendo!

É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprovem ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.



(CGM João Pessoa – 2018) A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A soberania é um poder que não reconhece nenhum outro acima dele próprio. Pode-se dizer, portanto, que é um poder político supremo e independente. A soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Questão correta.

(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.



(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.

2.3- Harmonia e Independência entre os Poderes:

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais²⁶; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra “*A Política*”. Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra “*O espírito das leis*”.

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Assim, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que “*são poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*”

Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são “*independentes e harmônicos*”. **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder

²⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.



Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1)** Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal **(ADI 1.905-MC)**
- 2)** Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. **(ADI 3046)**
- 3)** É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. **(ADI 676-2/RJ).**

2.4 - Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil:

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

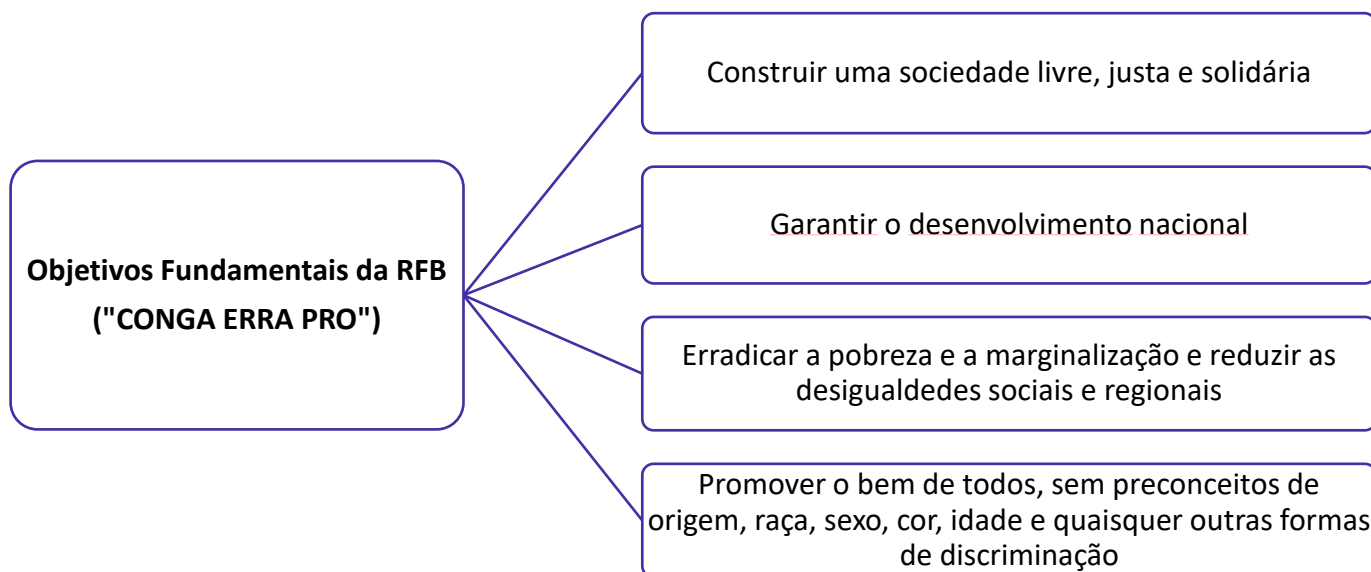
- I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II** - garantir o desenvolvimento nacional;
- III** - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV** - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.



Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:



A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas (cotas raciais). Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispôs o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos” (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)



(SEFAZ-RS – 2019) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e preservam o equilíbrio no exercício das funções estatais essenciais, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si. Não se pode falar, entretanto, que a atuação deles “*coíbe o sistema de freios e contrapesos*”. Ao contrário, a independência dos poderes não é absoluta, justamente em virtude dos mecanismos de controle recíprocos entre os poderes (“*sistema de freios e contrapesos*”). Questão errada.

(MP-PI – 2018) Ao ser estabelecido, no texto constitucional, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assimilaram-se ao ordenamento jurídico brasileiro as teorias da separação de poderes e de freios e contrapesos, desenvolvidas por Maquiavel, na obra *O Príncipe*.

Comentários:

A CF/88 consagra o princípio da separação de poderes. Ao fazê-lo, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A independência entre os Poderes, todavia, não é absoluta, sendo limitada por controles recíprocos entre os Poderes (“*sistema de freios e contrapesos*”). A teoria da separação de poderes foi desenvolvida por Montesquieu (e não por Maquiavel!). Questão errada.

(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade **livre**, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento **nacional**. Questão errada.

2.5 - Princípios das Relações Internacionais:

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;



VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU, em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!



(SEFAZ-RS – 2019) A solução pacífica dos conflitos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.



Comentários:

A solução pacífica dos conflitos é um princípio das relações internacionais adotados pelo Brasil. Questão errada.

(TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio das relações internacionais (e não fundamento da RFB!). Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Estrutura das Constituições

1. (FEPESE/ Prefeitura de Palhoça – 2014) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1988.

- a) O preâmbulo constitucional reveste-se de caráter normativo e pode, até mesmo, ser parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- b) As normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade reduzida pois necessitam de regulamentação para produzir efeito pleno.
- c) O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias tem a mesma rigidez e situa-se no mesmo nível hierárquico das demais normas constitucionais, só podendo ser alterado por meio de emenda constitucional.
- d) As normas constitucionais de eficácia limitada produzem efeito mediato e indireto, e até a sua efetiva regulamentação permanece em vigor a legislação pretérita em sentido contrário, bem como não servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- e) As normas constitucionais de princípios programáticos são de aplicabilidade direta, imediata e integral.

Comentários:

Letra A: errada. O preâmbulo **não tem conteúdo normativo** e, por isso, não serve de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Letra B: errada. As normas constitucionais de eficácia contida possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediate** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

Letra C: correta. As normas que fazem parte do ADCT situam-se no mesmo nível hierárquico das demais normas constitucionais. Só podem ser modificadas por meio do processo de reforma, com rito idêntico ao das demais normas constitucionais.

Letra D: errada. Embora as **normas constitucionais de eficácia limitada** produzam **efeito mediato e indireto**, desde sua promulgação revogam disposições anteriores em sentido contrário e proíbem a edição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. Servem, portanto, como **parâmetro para o controle de constitucionalidade**.

Letra E: errada. As **normas constitucionais de princípios programáticos** são de aplicabilidade **indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

O gabarito é a letra C.



A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

2. (FUNDATEC / Procurador do Rio Grande do Sul – 2015) A respeito da cláusula de abertura constitucional consagrada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e considerando a hierarquia dos tratados internacionais, sustenta a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF que:

- a) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm paridade hierárquica com a lei federal por serem juridicamente vinculantes.
- b) Os tratados internacionais têm hierarquia inferior à lei federal por serem promulgados por decreto presidencial.
- c) Os tratados internacionais têm hierarquia supraconstitucional por serem expressão do *jus cogens* internacional.
- d) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm hierarquia constitucional por expandirem o “bloco de constitucionalidade”.
- e) Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm hierarquia superior à legalidade ordinária, permitindo o controle de convencionalidade das leis.

Comentários:

Letra A e B: erradas. Os tratados internacionais comuns têm paridade normativa com as leis. Já os tratados internacionais de direitos humanos serão equivalentes às emendas constitucionais ou terão hierarquia supralegal.

Letra C: errada. Não há que se falar em supraconstitucionalidade dos tratados internacionais, que significaria que eles se sobrepõem à Constituição. Apenas para esclarecer, normas “jus cogens” são normas imperativas de direito internacional, das quais nenhuma derrogação será possível, a não ser por outra norma de igual natureza. Um exemplo de norma “jus cogens” é a proibição da escravidão.

Letra D: errada. Apenas os tratados internacionais de direitos humanos, quando aprovados pelo rito das emendas constitucionais, é que irão integrar o “bloco de constitucionalidade”.

Letra E: correta. Os tratados internacionais de direitos humanos, quer tenham sido aprovados pelo rito das emendas constitucionais, quer tenham sido aprovados pelo rito ordinário, servirão como paradigma para o controle de convencionalidade das leis. É isso o que nos diz a doutrina do Prof. Valério Mazzuoli.

O gabarito é a letra E.

3. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1998. Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado:

- a) em cada Casa do Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) em cada Casa do Congresso Nacional, por maioria simples dos respectivos membros.



- c) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos dos votos dos respectivos membros.

Comentários:

Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado **em cada Casa do Congresso Nacional**, em **dois turnos**, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º, CF). O gabarito é a letra C.

Aplicabilidade das normas constitucionais

4. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena. A resposta é a letra A.

5. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos indeterminados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.



Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.

6. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF).

Comentários:

Letra A: errada. Não existe hierarquia entre normas constitucionais.

Letra B: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas de eficácia contida (ou de eficácia restringível) possuem aplicabilidade direta e **possivelmente não integral**.

Letra D: errada. Essa é uma norma de eficácia plena.

Letra E: correta. Era um pouco difícil acertar essa questão, pois o candidato precisaria conhecer o que diz o art. 37, IX, o qual reproduzo abaixo:

“IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Como é possível perceber, esse dispositivo é típica **norma de eficácia limitada**. Ele depende de lei regulamentadora para que possa produzir todos os seus efeitos.

7. (FUNCAB/ ANS – 2015) José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, quanto à aplicabilidade, em três espécies: normas de eficácia plena, contida e limitada. O artigo 93, inciso IX, da Carta Magna aduz que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a



preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação". Neste sentido, o artigo é exemplo de norma constitucional:

- a) limitada, pois a norma constitucional em apreço não é provida de aplicabilidade direta e imediata, dependendo esta de interposição legislativa.
- b) contida, pois a norma constitucional em apreço é dotada de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, admitindo-se contenção de seu conteúdo.
- c) plena, pois a norma constitucional em apreço não é dotada de aplicabilidade integral, vez que há a possibilidade do alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária, de forma que a norma infraconstitucional logra restringir os efeitos da norma constitucional regulamentada.
- d) plena, pois a norma constitucional em apreço dispõe de aplicabilidade direta, imediata e integral, tendo em vista que não depende de regulamentação para se tornar aplicável.
- e) contida, pois a norma constitucional em apreço tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, somente incidindo em sua totalidade após uma normativa ulterior que lhe desenvolva a eficácia.

Comentários:

O art. 93 da Constituição é norma constitucional de eficácia contida, com **produção de todos os efeitos desde a sua edição**. Seu alcance pode ser limitado por lei, que **poderá restringir a presença nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário** às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. O gabarito é a letra B.

8. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) Na clássica classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional de eficácia contida pode ser definida como aquela que:

- a) não produz efeitos enquanto não for complementada por outra norma de mesmo nível constitucional, oriunda do poder constituinte originário.
- b) tem condições de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação de uma nova Constituição, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.
- c) pode ter seu âmbito de abrangência contido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, ao lhe ser dada interpretação conforme o restante da Constituição Federal.
- d) não é aplicável ou não pode produzir efeitos enquanto norma infraconstitucional integrativa não entrar em vigor.
- e) declara princípios institutivos que contêm esquemas gerais de estruturação de instituições, órgãos ou entidades.

Comentários:

A norma de eficácia contida tem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral. Ela **pode produzir todos os seus efeitos** desde a promulgação da Constituição, mas uma **norma infraconstitucional poderá restringi-la**, ou seja, reduzir o seu alcance. A resposta é a letra B.



9. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Em sua obra *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar sobre o inciso XLVII do art. 5º da CF, cuja redação é “(...) não haverá penas (...) de banimento”, que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois o banimento foi praticamente abolido no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, visto que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que o banimento seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- d) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.
- e) se cuida de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Letra A: errada. Norma de eficácia exaurida ou esgotada é aquela que **já não mais produz resultados**. O art. 5º, XLVII, CF/88, não teve sua eficácia esgotada. Ao contrário, no ordenamento jurídico, não se admite a pena de banimento justamente em virtude dessa disposição constitucional.

Letra B, C e D: erradas. A proibição da pena de banimento é norma constitucional de **eficácia plena**.

Letra E: correta. Segundo o art. 5º, XLVII, alínea “d”, não haverá penas de banimento. Trata-se de norma de **eficácia plena**, uma vez que é autoaplicável e não pode ser restringida.

O gabarito é a letra E.

10. (FUNIVERSA / ACI-DF – 2014) Em sua obra *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar, acerca do inciso III do art. 5º da Constituição Federal — cuja redação é “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” — que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois a tortura foi praticamente abolida no Brasil.



- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, uma vez que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que a tortura seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- d) se afigura norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- e) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.

Comentários:

Letra A: errada. Norma de eficácia exaurida ou esgotada é aquela que **já não mais produz resultados**, o que certamente não é o caso do art. 5º, III.

Letra B: errada. Não se admite que a lei preveja hipóteses em que a tortura será autorizada.

Letra C: correta. O art. 5º, III, ao estabelecer que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, caracteriza-se como **norma de eficácia plena**. Isso porque, desde a promulgação, ela já produz todos os seus efeitos, independentemente de qualquer lei regulamentadora. Ademais, não pode ser restringida por lei ordinária.

Letra D e E: erradas. O art. 5º, III, é norma de eficácia plena (e não norma de eficácia limitada!).

Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo:

11. (FUNDATEC/ IMESF – 2019) Quando a lei ordinária, publicada sob o regime constitucional revogado, mantém a sua validade frente a promulgação de uma nova constituição, ocorre a aplicação da teoria da:

- a) Recepção.
- b) Hierarquia constitucional.
- c) Força normativa da constituição.
- d) Repristinação.
- e) Adequação constitucional.

Comentários:

Diz-se que há **recepção** da lei quando ela mantém a sua validade frente a promulgação de uma nova constituição, por ser com ela **materialmente compatível**. O gabarito é a letra A.

12. (FUNIVERSA / SEPLAG-DF – 2011) As constituições, como normatizadoras máximas de uma sociedade, nem sempre desfrutaram de um status hierarquicamente diferenciado. Historicamente, é importante o conhecimento das experiências constitucionais europeia e norte-americana. A respeito disso, tenha-se que, apesar de sua estruturação política ter-se dado muito após o ocorrido na Europa, os Estados Unidos da América foram precursores no reconhecimento de uma constituição como vértice de todo o ordenamento jurídico positivo. No Brasil, há características do constitucionalismo consolidado nos dois



modelos acima mencionados. Isso posto, a respeito do poder constituinte aplicado ao caso brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) A Constituição Federal de 1988 foi fruto do poder reformador, tendo sido convocada a sua Assembleia Constituinte por intermédio de Emenda Constitucional à Carta Política então vigente.
- b) Reconhece o Supremo Tribunal Federal que, se uma norma anterior ao texto constitucional não for compatível com a Constituição vigente, há revogação da norma que afronta o Texto Maior, e não caso de inconstitucionalidade superveniente.
- c) É juridicamente inviável sustentar-se a garantia do direito adquirido em face do poder constituinte originário; todavia, em relação à coisa julgada, essa garantia é remansosamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) A Constituição Federal de 1988 determinou, expressamente, a recepção dos diplomas infraconstitucionais anteriores à sua promulgação que, com ela, materialmente não colidiam.
- e) A repristinação de uma norma infraconstitucional, não recebida pelo ordenamento constitucional vigente, poderá ocorrer no caso de uma nova constituição que não se oponha, ainda que implicitamente, àquela norma inferior.

Comentários:

Letra A: errada. A Constituição Federal de 1988 foi fruto do Poder Constituinte Originário.

Letra B: correta. As normas anteriores, caso sejam materialmente compatíveis com a nova Constituição, serão por ela **recepcionadas**. Caso sejam incompatíveis, serão **revogadas** pela nova Constituição, não havendo que se falar em inconstitucionalidade superveniente.

Letra C: errada. Não há direito adquirido frente a uma nova Constituição, ou seja, é juridicamente inviável sustentar-se essa garantia em face do Poder Constituinte Originário. Sobre a coisa julgada, não há posicionamento específico do STF a respeito da validade dessa garantia face a uma nova Constituição.

Letra D: errada. Não houve esse comando explícito da Constituição Federal de 1988.

Letra E: errada. A repristinação só será **admitida excepcionalmente** e quando há **disposição expressa nesse sentido**, em virtude da necessidade de se resguardar a segurança jurídica. Somente existe a possibilidade de **repristinação expressa**, jamais de repristinação tácita.

O gabarito é a letra B.

Poder Constituinte

13. (FUNCAB / PC-MT – 2014) Tendo em vista o tema Poder Constituinte, assinale a alternativa correta.

- a) O poder constituinte derivado reformador é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.
- b) O poder constituinte derivado decorrente é caracterizado, em sua essência, pela sua ausência de vinculação a qualquer regra anterior, pela sua autonomia e pela sua incondicionalidade.



- c) As normas acrescentadas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) pelo poder constituinte de reforma não admitem controle de constitucionalidade.
- d) O exercício do poder constituinte derivado não deve obediência às normas de natureza procedimental estabelecidas pelo legislador constituinte originário.
- e) A competência atribuída aos Estados Federados brasileiros para a elaboração de suas constituições, segundo doutrina pacífica a esse respeito, é denominada de poder constituinte derivado decorrente.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é aquele que **instaura uma nova ordem jurídica**, rompendo completamente com a anterior. O Poder Constituinte Originário é aquele que elabora uma nova Constituição.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário é que é incondicionado e juridicamente ilimitado. O Poder Constituinte Derivado é condicionado e limitado.

Letra C: errada. As normas do ADCT também podem ser objeto de controle de constitucionalidade.

Letra D: errada. O exercício do Poder Constituinte Derivado deve obediência às normas de natureza procedimental previstas na Constituição.

Letra E: correta. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder atribuído aos Estados para que elaborem as Constituições estaduais.

14.(FUNCAB / SC-CE – 2013) O poder de elaborar ou atualizar uma Constituição mediante supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais denomina-se poder:

- a) de polícia.
- b) executivo.
- c) constituinte.
- d) regulamentar.
- e) discricionário

Comentários:

O poder de elaborar ou modificar (atualizar) uma Constituição é denominado Poder Constituinte. O Poder Constituinte pode ser: i) Poder Constituinte Originário (elabora uma nova Constituição) ou; ii) Poder Constituinte Derivado (modifica a Constituição). A resposta é a letra C.

15.(FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) O poder constituinte derivado decorrente pode ser definido como aquele que:

- a) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal por meio de procedimento específico, sem que haja uma verdadeira revolução.
- b) emana diretamente da soberania popular decorrente de Emendas Constitucionais da iniciativa popular.



- c) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal de forma condicionada e limitada às regras instituídas por aquele.
- d) decorre da capacidade de auto-organização estabelecida aos Estados-membros pelo poder constituinte originário.
- e) decorre de Emendas Constitucionais que modificam a forma de estado e sistema de governo após consulta popular por meio de plebiscito.

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o **poder atribuído aos Estados federados** para que elaborem as suas Constituições estaduais. É um poder que decorre da **capacidade de auto-organização** que o Poder Constituinte Originário concedeu aos Estados federados. A resposta é a letra D.

16. (FUNCAB / PC-ES – 2013) Quanto à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar:

- I. Adota o princípio da hierarquia das normas, assim as leis federais têm maior valor que as leis estaduais e estas maior valor que as leis municipais.
- II. É rígida, motivo pelo qual não pode ser alterada.
- III. Caso haja aprovação em plebiscito, poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.
- IV. Toda modificação constitucional, feita com desrespeito do procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade.

Indique a opção que contempla a(s) assertiva(s) correta(s).

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, apenas.
- e) IV, apenas.

Comentários:

A primeira assertiva está errada. As leis federais, estaduais e municipais estão no mesmo nível hierárquico.

A segunda assertiva está errada. A CF/88 é rígida, o que significa que ela **poderá ser alterada** por procedimento mais dificultoso que o de elaboração das leis ordinárias.

A terceira assertiva está errada. A forma federativa de Estado é uma **cláusula pétrea**. Logo, uma emenda constitucional não poderá ser tendente a aboli-la.

A quarta assertiva está correta. As emendas constitucionais que forem elaboradas sem obediência aos procedimentos especiais previstos na CF ou que violem cláusulas pétreas padecerão de inconstitucionalidade.



O gabarito é a letra E.

Interpretação da Constituição

17. (FUNDATEC/Prefeitura de Flores da Cunha – 2012) Pedro Lenza, em sua obra *Direito Constitucional Esquematizado*, Ed. Saraiva (2011), ao tratar da hermenêutica constitucional, identifica uma série de princípios. Em relação a um desses princípios, o autor explica que “deve ser entendido no sentido de a norma constitucional ter a mais ampla efetividade social”. Assinale a alternativa que identifique a qual dos seguintes princípios este autor está se referindo.

- a) Da eficiência ou da máxima efetividade das normas constitucionais.
- b) Da conformidade social.
- c) Da concordância prática ou da harmonização.
- d) Da interpretação conforme a constituição.
- e) Da proporcionalidade ou da razoabilidade.

Comentários:

Trata-se do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais. Esse princípio estabelece que o intérprete deve atribuir à norma constitucional o sentido que lhe dê maior efetividade social. Visa, portanto, a maximizar a norma, a fim de extrair dela todas as suas potencialidades. Sua utilização se dá principalmente na aplicação dos direitos fundamentais, embora possa ser usado na interpretação de todas as normas constitucionais. A letra A é o gabarito.

18. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) Com base nas lições de Canotilho, os princípios de interpretação constitucional foram desenvolvidos a partir do método hermenêutico-concretizador e se tornaram referência obrigatória da teoria da interpretação constitucional. Segundo a Doutrina, há um princípio que tem por finalidade impedir que o intérprete-concretizador da Constituição modifique aquele sistema de repartição e divisão das funções constitucionais, para evitar que a interpretação constitucional chegue a resultados que perturbem o esquema organizatório-funcional nela estabelecido, como é o caso da separação dos poderes. A definição exposta corresponde ao Princípio:

- a) da Justeza ou da Conformidade Funcional.
- b) da Máxima Efetividade.
- c) da Harmonização.
- d) da Força Normativa da Constituição.
- e) do Efeito Integrador.

Comentários:

O princípio da justeza (ou da conformidade funcional) prevê que o órgão encarregado da interpretação constitucional não poderá chegar a uma conclusão que **perturbe o esquema organizatório-funcional** nela



estabelecido. Assim, o intérprete não poderá modificar o sistema de repartição de competências e divisão das funções constitucionais. A resposta, portanto, é a letra A.

Princípios Fundamentais

19. (FUNDATEC/ PC-RS – 2018) NÃO se constitui um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) Prevalência dos direitos humanos.
- c) Garantir o desenvolvimento nacional.
- d) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- e) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

São **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra B.

20. (FUNDATEC/ AL-RS – 2018) De acordo com o art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito que se baseia nos seguintes fundamentos:

- a) Soberania, civilidade, dignidade da pessoa humana, pluralismo partidário, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- b) Cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, fraternidade e pluralismo político.
- c) Fraternidade, cidadania, soberania, prevalência dos direitos humanos e igualdade entre os Estados.
- d) Dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político, cidadania e soberania.
- e) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, defesa da paz e pluralismo partidário.



Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra D.

21. (FUNDATEC/ AL-RS – 2018) No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- a) A soberania, caracterizada como poder político independente e supremo, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da não intervenção que veda a concessão de asilo político.
- c) A erradicação das desigualdades regionais é considerada um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) São considerados poderes harmônicos e dependentes entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) A República Federativa do Brasil, quando se trata das suas relações internacionais, não é orientada pelo princípio da independência nacional.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, a soberania é fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, I, da Constituição.

Letra B: errada. A concessão de asilo político é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, X,, CF).

Letra C: errada. É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir** as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III, CF).

Letra D: errada. São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º, CF).

Letra E: errada. A independência nacional é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, I,, CF).



O gabarito é a letra A.

22. (FEPESE / PC-SC – Agente - 2017) Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

1. a autonomia.
2. a cidadania.
3. a dignidade da pessoa humana.
4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

Comentários:

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil, expressos no art. 1º da CF/88, são:

- I - a soberania;

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o **pluralismo político**.

O gabarito é a letra D.

23. (FUMARC/ Câmara de Conceição do Mato Dentro - 2016) É fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) A cidadania e o pluralismo político.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) A erradicação da pobreza e da marginalização.
- d) A garantia do desenvolvimento nacional.

Comentários:



São **fundamentos** da República Federativa do Brasil: i) a soberania; ii) **a cidadania**; iii) a dignidade da pessoa humana; iv) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) **o pluralismo político**. O gabarito é a letra A.

24.(FUNCAB/ FUNASG – 2015) Sobre os princípios fundamentais da Constituição Brasileira, pode-se afirmar que:

- a) a República Federativa do Brasil constituída dos seguintes poderes, independentes e harmônicos entre si: Legislativo, Administrativo, Executivo e Judiciário.
- b) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político.
- c) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina e da África, visando à formação de uma comunidade internacional de nações latinas e africanas.
- d) todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- e) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais não constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Comentários:

Letra A: errada. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, **o Legislativo, o Executivo e o Judiciário** (art. 2º, CF).

Letra B: correta. De fato, esses são os fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no art. 1º da Constituição.

Letra C: errada. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da **América Latina**, visando à formação de uma comunidade **latino-americana de nações** (art. 4º, parágrafo único, CF).

Letra D: errada. Todo o poder emana do povo, **que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição** (art. 1º, parágrafo único, CF).

Letra E: errada. Trata-se de objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º, III, da Constituição.

O gabarito é a letra B.

25.(FUMARC/ Prefeitura de Belo Horizonte - 2015) São fundamentos da República Federativa do Brasil previstos no Artigo 1º, da Constituição da República de 1988:

- a) Cidadania, cristianismo e dignidade da pessoa humana.
- b) Cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.
- c) Fé católica, cidadania e dignidade da pessoa humana.



d) Supremacia do interesse estatal, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.

Comentários:

São **fundamentos** da República Federativa do Brasil: i) a soberania; ii) a cidadania; iii) a dignidade da pessoa humana; iv) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) o pluralismo político. O gabarito é a letra B.

26.(FUMARC/ AL-MG – 2014) Tendo em vista o disposto na Constituição Brasileira, é correto afirmar, EXCETO:

- a) Todo o poder emana do povo.
- b) O Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito.
- c) O povo somente poderá exercer o poder por meio de representantes eleitos.
- d) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

Comentários:

Letra A: correta. Segundo o art. 1º, parágrafo único, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Letra B: correta. O Brasil é um Estado democrático de direito. Adota-se em nosso país a democracia semidireta.

Letra C: errada. O povo também pode exercer o poder diretamente, por meio do plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

Letra D: correta. É o que está previsto no art. 1º, *caput*, CF/88. O Brasil adota a federação como forma de Estado. São entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O gabarito é a letra C.

27.(FUMARC/ PC-MG - 2013) Constituem objetivos da República Federativa do Brasil, EXCETO:

- a) Garantir o desenvolvimento nacional.
- b) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) Erradicar as desigualdades sociais e regionais e reduzir a pobreza e a marginalização.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

São **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil: i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; ii) garantir o desenvolvimento nacional; iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as



desigualdades sociais e regionais e; iv) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O gabarito é a letra C.

28.(FUMARC/ PC-MG - 2013) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a:

- a) soberania.
- b) não intervenção.
- c) independência nacional.
- d) igualdade entre os Estados.

Comentários:

São **fundamentos** da República Federativa do Brasil: i) a soberania; ii) a cidadania; iii) a dignidade da pessoa humana; iv) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) o pluralismo político. O gabarito é a letra A.

29.(FUMARC/ TJ-MG – 2012) Pode-se afirmar que, dentre as proposições abaixo, apenas uma delas não integra o rol dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Assinale-a:

- a) a erradicação da pobreza e da marginalização e, assim, a redução das desigualdades sociais e regionais.
- b) igualdade entre os Estados.
- c) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) estabelecer a garantia do desenvolvimento nacional.

Comentários:

A igualdade entre os Estados não é um objetivo fundamental, mas sim um **princípio das relações internacionais**. O gabarito é a letra B.

30.(FUMARC/ BDMG – 2011) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- II. Garantir o desenvolvimento nacional.
- III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- V. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Baseando-se nos objetivos listados acima, assinale a alternativa VERDADEIRA:

- a) Todos os objetivos estão corretos.



- b) Os objetivos I e II estão corretos e os objetivos III, IV e V estão errados.
- c) Os objetivos I, II e III estão corretos e os objetivos IV e V estão errados.
- d) Os objetivos I, II, III e IV estão corretos e o objetivo V está errado.

Comentários:

São **objetivos fundamentais** da RFB: i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; ii) garantir o desenvolvimento nacional; iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e; iv) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

São **fundamentos** da RFB: i) a soberania; ii) a cidadania; iii) a dignidade da pessoa humana; iv) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) o pluralismo político.

O gabarito é a letra D.

31. (FUMARC/ TRANSBETIM - 2008) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição, EXCETO:

- a) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) Garantir o desenvolvimento econômico nacional.
- c) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estão relacionados no art. 3º, CF/88. Dentre todas as opções, a única que não segue a literalidade é a letra B. É objetivo fundamental da RFB **garantir o desenvolvimento nacional em sentido amplo**, que não está limitado ao desenvolvimento econômico.

32. (FUMARC/ TRANSBETIM - 2008) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios, EXCETO:

- a) Não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos.
- b) Independência nacional, prevalência dos direitos humanos e autodeterminação dos povos.
- c) Repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.
- d) Busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América, visando à formação de uma comunidade americana de nações.

Comentários:



Segundo o art. 4º, parágrafo único, CF/88, a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma **comunidade latino-americana** de nações. O gabarito é a letra D.

33. (FUNDATEC/ SEFAZ-RS – 2014) De acordo com o regime constitucional dos princípios fundamentais, analise as seguintes assertivas:

I. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a defesa da paz social, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, os valores da livre iniciativa e o pluralismo político.

II. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir a marginalização e as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

III. Ao estabelecer que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, isso se dá em respeito, principalmente, ao Princípio da Segurança Jurídica.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

Comentários:

A primeira assertiva está errada. Os fundamentos da República Federativa do Brasil são: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político. A defesa da paz social, embora seja um nobre objetivo, não é um fundamento da República Federativa do Brasil.

A segunda assertiva está errada. Foi pegadinha! A CF/88 fala em *erradicar* a pobreza e a marginalização (e não reduzir a marginalização!).

A terceira assertiva está correta. O art. 5º, XXXVI, estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Trata-se de regra que visa preservar a segurança jurídica, evitando que as situações já consolidadas no passado sejam afetadas por normas futuras.

Gabarito: Letra B.

34. (FUNDATEC/ SEFAZ-RS – 2014) Nos termos do Art. 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I. Garantir o desenvolvimento nacional, bem como promover o bem da maioria, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



II. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

III. Erradicar a pobreza e reduzir a marginalização e as desigualdades sociais e regionais.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

Comentários:

Para resolvermos a questão, é importante revisarmos quais são os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Item I: errado. É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de **todos**, não o da maioria (art. 3º, IV, CF).

Item II: correta. É o que determina o inciso I do art. 3º da Constituição.

Item III: errada. É objetivo fundamental da RFB erradicar (e não só reduzir!) a marginalização (art. 3º, III, CF).

O gabarito é a letra A.

35.(FEPESE/JUCESC– 2013) O artigo constitucional que assevera que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

Comentários:



O enunciado reproduz o art. 2º da Constituição, que consagra o princípio da separação dos Poderes. Trata-se de **norma de eficácia plena**.

O gabarito é a letra A.

36. (FEPESE/ MPE-SC – 2014) Assinale a alternativa correta

- a) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político
- b) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional; prevalência legalista de direitos; autodeterminação dos povos; intervenção mínima; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político.
- d) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou indiretamente, nos termos desta Constituição.
- e) São Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 1º da CF/88.

Letra B: errada. São **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- I - construir uma sociedade **livre**, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento **nacional**;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Letra C: errada. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios (art. 4º, CF):

- I - independência nacional;
- II - prevalência **dos direitos humanos**;
- III - autodeterminação dos povos;



IV - **não-intervenção**;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Letra D: errada. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição (art. 1º, parágrafo único, CF).

Letra E: errada. São Poderes da **União**, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º, CF). Vale a pena destacar que os Municípios não têm Poder Judiciário.

O gabarito é a letra A.

37. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta em matéria de Direito Constitucional.

É fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) a defesa da paz.
- b) erradicar a pobreza
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra C.



38. (FEPESE/ SEFAZ-SC – 2010) Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional.
- b) São Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- c) A República Federativa do Brasil tem como fundamento a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) Todo o poder emana do povo, que o exerce exclusivamente por meio de representantes eleitos.
- e) A República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelos princípios da soberania e dignidade da pessoa humana.

Comentários:

Letra A: correta. É o que prevê o art. 3º, II, da CF/88.

Letra B: errada. São Poderes da **União**, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2º, CF).

Letra C: errada. Trata-se de **objetivo fundamental** da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF).

Letra D: errada. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos** ou **diretamente, nos termos da Constituição** (art. 1º, parágrafo único, CF).

Letra E: errada. A soberania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, I e III, CF).

O gabarito é a letra A.

39. (FUNCAB / SC-CE – 2013) Nos termos da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel:

- a) dos Estados Federados.
- b) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- d) dos Estados e do Distrito Federal.
- e) dos Estados e dos Municípios.

Comentários:

Segundo o art. 1º, CF/88, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos **Estados e Municípios e do Distrito Federal**. A resposta é letra B. Cabe destacar que os Territórios não são entes federativos.



40. (FUNCAB / IF-RR – 2013) No artigo 1º, caput, da Constituição Federal de 1988 tem-se que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]”. Um dos seus fundamentos é:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a inviolabilidade dos domicílios.
- d) o respeito à propriedade individual.
- e) a prevalência dos direitos humanos.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil são os seguintes: **i)** soberania; **ii)** cidadania; **iii)** dignidade da pessoa humana; **iv)** valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; **v)** pluralismo político. Logo, a resposta é a letra A.

41. (FUNCAB / MPE-RO – 2012) Segundo a Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) a cidadania.
- b) a dignidade da pessoa humana.
- c) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) garantir o desenvolvimento nacional.
- e) a soberania.

Comentários:

Letra A: errada. A cidadania é um **fundamento** da República Federativa do Brasil.

Letra B: errada. A dignidade da pessoa humana também é um **fundamento** da República Federativa do Brasil.

Letra C: errada. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são **fundamentos** da República Federativa do Brasil.

Letra D: correta. Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil são os seguintes:

- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- **garantir o desenvolvimento nacional;**
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Letra E: errada. A soberania é um **fundamento** da República Federativa do Brasil.

42. (FUNCAB / SESACRE – 2013) A vigente Constituição Federal estabelece expressamente como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- a) a erradicação da utilização da energia nuclear.
- b) o reconhecimento e a promoção das desigualdades sociais e regionais.
- c) a promoção do bem de todos e de todas as formas de discriminação.
- s) o compromisso com uma economia eminentemente agrária.
- e) a erradicação da marginalização e da pobreza.

Comentários:

A erradicação da marginalização e da pobreza é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, III, CF/88). A resposta é a letra E.

43. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) No que se refere às três funções do Estado, quando o Executivo, através do Presidente da República, adota medida provisória com força de lei; o Judiciário elabora seu regimento interno; o Legislativo julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e, ainda, o Legislativo pratica atos de fiscalização financeira do Executivo, é correto afirmar:

- a) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza legislativa, função atípica do Judiciário de natureza executiva, função atípica do Legislativo de natureza jurisdicional e, por último, função típica do Legislativo.
- b) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza jurisdicional, função atípica do Judiciário de natureza legislativa, função típica do Legislativo e, por último, função atípica do Legislativo de natureza executiva.
- c) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza legislativa, função atípica do Judiciário de natureza legislativa, função atípica do Legislativo de natureza jurisdicional e, por último, função típica do Legislativo.
- d) Ocorrem respectivamente: função típica do Executivo, função típica do Judiciário, função atípica do Legislativo de natureza executiva e, por último, função atípica do Legislativo de natureza executiva.
- e) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza jurisdicional, função atípica do Judiciário de natureza executiva, função atípica do Legislativo de natureza jurisdicional e, por último, função atípica do Legislativo de natureza executiva.

Comentários:

Quando o Presidente da República edita medida provisória com força de lei, ele está exercendo **função atípica legislativa**.

Quando um Tribunal do Poder Judiciário elabora seu Regimento Interno, ele também está exercendo **função atípica legislativa**.



Quando o Poder Legislativo julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, está exercendo **função atípica de natureza jurisdicional**.

Por fim, quando o Poder Legislativo realiza atos de fiscalização financeira do Executivo, ele está exercendo sua **função típica** de fiscalizar.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra C.

44. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) Quanto aos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados na Constituição Federal, é correto afirmar como fundamento e objetivo, respectivamente:

- a) pluralismo político e promoção do bem de todos.
- b) independência nacional e construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) defesa da paz e igualdade entre os Estados.
- d) soberania da União e garantia do desenvolvimento nacional.
- e) livre-iniciativa e eliminação das desigualdades sociais e econômicas.

Comentários:

Letra A: correta. O pluralismo político é um **fundamento** da República Federativa do Brasil. Por sua vez, é **objetivo fundamental** promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Letra B: errada. A independência nacional é um **princípio das relações internacionais**.

Letra C: errada. A defesa da paz e a igualdade entre os Estados são **princípios das relações internacionais**.

Letra D: errada. A União não possui soberania. É a República Federativa do Brasil que detém soberania.

Letra E: errada. Um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a **redução** (e não eliminação!) das desigualdades sociais e econômicas.

45. (FADESP/ Pref. Ulianópolis-PA – 2016) O modelo de democracia em que uma pessoa é escolhida para fazer valer os interesses de quem a escolheu é conhecido como

- a) representativo.
- b) imperativo.
- c) direto.
- d) de confiança.

Comentários:

Na democracia representativa, o poder político é exercido por representantes eleitos pelo povo. O gabarito é a letra A.



46. (FADESP/ Prefeitura de Novo Progresso-PA – 2012) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamento o(a)

- a) proselitismo político.
- b) unicidade sindical.
- c) cidadania.
- d) autonomia política.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, CF):

- I - a soberania;
- II - a **cidadania**;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

O gabarito é a letra C.

47. (FADESP/ MPE-PA – 2012) De acordo com o artigo 3º da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) a solução pacífica dos conflitos.
- b) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) a prevalência dos direitos humanos e a autodeterminação dos povos.
- d) a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Comentários:

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto no inciso V do art. 3º da Constituição. O gabarito é a letra D.

48. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF).

- a) Federação.
- b) Parlamentarismo.



- c) República.
- d) Presidencialismo.
- e) Confederação.

Comentários:

No Brasil, a forma de governo adotada é a **República**. Por outro lado, a forma de Estado é a federação. O gabarito é a letra C.

49.(FUNIVERSA / IFB – 2012) Assinale a alternativa que apresenta dois fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme a Constituição Federal.

- a) Soberania e pluralismo político
- b) Promoção do bem-estar e erradicação da fome
- c) Democracia e cidadania
- d) Erradicação da miséria e pluralismo político
- e) Igualdade entre os estados e dignidade da pessoa humana.

Comentários:

São fundamentos da República Federativa do Brasil: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político. A resposta é a letra A.

50.(FUNIVERSA / CEB – 2010) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Os fundamentos dela não incluem

- a) a soberania.
- b) a defesa da paz.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- e) o pluralismo político.

Comentários:

A defesa da paz não é um fundamento da República Federativa. Trata-se, na verdade, de um princípio das relações internacionais adotado pelo Estado brasileiro. A resposta é a letra B.

51.(FUNIVERSA / CEB – 2010) Não se constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.



- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) garantir a independência nacional.
- e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

São **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil: i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; ii) garantir o desenvolvimento nacional; iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; iv) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A **independência nacional** é um princípio das relações internacionais do Estado brasileiro. A resposta é a letra D.

52. (FUNRIO / CGE-RO – Assistente de Controle Interno – 2018) No âmbito dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 consta o pertinente ao:

- a) pluralismo político.
- b) intervencionismo estatal.
- c) comprometimento com a saúde.
- d) projeto de defesa nacional.
- e) desenvolvimento radical.

Comentários:

Os fundamentos da República Federativa do Brasil, expressos no art. 1º da Carta Maior de 1988 são: soberania, cidadania, **dignidade da pessoa humana**, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político. (“SOCIDIVAPLU”)

Lembre-se de que os **fundamentos** da RFB, também podem ser chamados de **princípios fundamentais**, uma vez que os artigos 1º ao 4º da CF/88 denotam **espécies de princípios fundamentais**.

O gabarito é a letra A.

53. (FUNRIO / IFPA – 2016) Segundo a Constituição Federal de 1988, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- b) redimensionar a carga tributária nacional.
- c) implantar orçamento fiscal impositivo.
- d) aprimorar o sistema de fiscalização das fronteiras.
- e) controlar o mercado interno com base nas importações.



Comentários:

Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF):

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra A.

54. (FUNRIO / IFPA – 2016) Não constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Comentários:

Os **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil estão elencados no art. 3º, CF/88:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O gabarito é a letra A.

55. (FUNRIO / IFBA – 2015) Segundo a Constituição Federal de 1988, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, constitui

- a) ação facultativa do Poder Executivo Federal.
- b) diretriz secundária dos Poderes legalmente constituídos
- c) objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- d) princípio das organizações não governamentais.



e) fundamento da Organização das Nações Unidas.

Comentários:

É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88). O gabarito é a letra C.

56. (FUNRIO / IFBA – 2015) Segundo a Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, dentre outros, pelos seguintes princípios:

- a) autodeterminação dos povos e intervenção permanente.
- b) independência nacional e solução dos conflitos pela guerra.
- c) repúdio ao terrorismo e independência nacional.
- d) defesa da paz e distinção entre os Estados.
- e) intervenção permanente e repúdio ao terrorismo.

Comentários:

São **princípios das relações internacionais**: i) independência nacional; ii) prevalência dos direitos humanos; iii) autodeterminação dos povos; iv) não intervenção; v) igualdade entre os Estados; vii) defesa da paz; viii) solução pacífica dos conflitos; ix) repúdio ao terrorismo e ao racismo; x) cooperação dos povos para o progresso da humanidade e; xi) concessão de asilo político.

O gabarito é a letra C.

57. (FUNRIO / UFRB – 2015) No tocante as relações internacionais, o Brasil as rege com base em quais princípios?

- a) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos das Américas, visando à formação de uma comunidade americana de nações.
- b) A República Federativa do Brasil buscará a desigualdade entre os Estados.
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- d) A República Federativa do Brasil buscará a prevalência dos direitos econômicos.
- e) A República Federativa do Brasil buscará a cooperação entre os povos para o progresso industrial.

Comentários:

Letra A: errada. Busca-se a formação de uma comunidade **latino-americana** de nações.

Letra B: errada. É um princípio das relações internacionais a **igualdade** entre os Estados.

Letra C: correta. É exatamente o que prevê o art. 4º, parágrafo único, CF/88.



Letra D: errada. A **prevalência dos direitos humanos** (e não dos direitos econômicos!) é um princípio da República Federativa do Brasil nas relações internacionais.

Letra E: errada. A cooperação dos povos para o progresso da humanidade é um princípio da República Federativa do Brasil nas relações internacionais.

O gabarito é a letra C.

58. (FUNRIO / IFBA – 2014) Considerando o que prevê a Constituição Federal acerca dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, assinale a alternativa que não indica um desses princípios.

- a) Autodeterminação dos povos.
- b) Defesa da paz.
- c) Dignidade da pessoa humana.
- d) Repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- e) Igualdade entre os Estados.

Comentários:

São **princípios das relações internacionais**: i) independência nacional; ii) prevalência dos direitos humanos; iii) autodeterminação dos povos; iv) não intervenção; v) igualdade entre os Estados; vii) defesa da paz; viii) solução pacífica dos conflitos; ix) repúdio ao terrorismo e ao racismo; x) cooperação dos povos para o progresso da humanidade e; xi) concessão de asilo político.

A dignidade da pessoa humana é um **fundamento** da República Federativa do Brasil. O gabarito é a letra C.

59. (FUNRIO / IFBA – 2014) Segundo os Princípios Fundamentais previstos na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em um Estado Democrático de Direito. Assinale a alternativa que não indica um dos seus fundamentos.

- a) A soberania.
- b) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) A cidadania.
- d) A independência nacional.
- e) O pluralismo político.

Comentários:

São **fundamentos** da República Federativa do Brasil: i) soberania; ii) cidadania; iii) dignidade da pessoa humana; iv) valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e; v) pluralismo político.

O gabarito é a letra D. A independência nacional é um princípio das relações internacionais.





LISTA DE QUESTÕES

Estrutura das Constituições

1. (FEPESE/ Prefeitura de Palhoça – 2014) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1988.

- a) O preâmbulo constitucional reveste-se de caráter normativo e pode, até mesmo, ser parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- b) As normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade reduzida pois necessitam de regulamentação para produzir efeito pleno.
- c) O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias tem a mesma rigidez e situa-se no mesmo nível hierárquico das demais normas constitucionais, só podendo ser alterado por meio de emenda constitucional.
- d) As normas constitucionais de eficácia limitada produzem efeito mediato e indireto, e até a sua efetiva regulamentação permanece em vigor a legislação pretérita em sentido contrário, bem como não servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.
- e) As normas constitucionais de princípios programáticos são de aplicabilidade direta, imediata e integral.

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

2. (FUNDATEC / Procurador do Rio Grande do Sul – 2015) A respeito da cláusula de abertura constitucional consagrada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e considerando a hierarquia dos tratados internacionais, sustenta a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF que:

- a) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm paridade hierárquica com a lei federal por serem juridicamente vinculantes.
- b) Os tratados internacionais têm hierarquia inferior à lei federal por serem promulgados por decreto presidencial.
- c) Os tratados internacionais têm hierarquia supraconstitucional por serem expressão do *jus cogens* internacional.
- d) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm hierarquia constitucional por expandirem o “bloco de constitucionalidade”.
- e) Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm hierarquia superior à legalidade ordinária, permitindo o controle de convencionalidade das leis.

3. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1998. Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado:

- a) em cada Casa do Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) em cada Casa do Congresso Nacional, por maioria simples dos respectivos membros.



- c) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos dos votos dos respectivos membros.

Aplicabilidade das normas constitucionais

4. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

5. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

6. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF).

7. (FUNCAB/ ANS – 2015) José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, quanto à aplicabilidade, em três espécies: normas de eficácia plena, contida e limitada. O artigo 93, inciso IX, da Carta Magna aduz que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a



preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”. Neste sentido, o artigo é exemplo de norma constitucional:

- a) limitada, pois a norma constitucional em apreço não é provida de aplicabilidade direta e imediata, dependendo esta de interposição legislativa.
- b) contida, pois a norma constitucional em apreço é dotada de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, admitindo-se contenção de seu conteúdo.
- c) plena, pois a norma constitucional em apreço não é dotada de aplicabilidade integral, vez que há a possibilidade do alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária, de forma que a norma infraconstitucional logra restringir os efeitos da norma constitucional regulamentada.
- d) plena, pois a norma constitucional em apreço dispõe de aplicabilidade direta, imediata e integral, tendo em vista que não depende de regulamentação para se tornar aplicável.
- e) contida, pois a norma constitucional em apreço tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, somente incidindo em sua totalidade após uma normativa ulterior que lhe desenvolva a eficácia.

8. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) Na clássica classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional de eficácia contida pode ser definida como aquela que:

- a) não produz efeitos enquanto não for complementada por outra norma de mesmo nível constitucional, oriunda do poder constituinte originário.
- b) tem condições de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação de uma nova Constituição, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.
- c) pode ter seu âmbito de abrangência contido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, ao lhe ser dada interpretação conforme o restante da Constituição Federal.
- d) não é aplicável ou não pode produzir efeitos enquanto norma infraconstitucional integrativa não entrar em vigor.
- e) declara princípios institutivos que contêm esquemas gerais de estruturação de instituições, órgãos ou entidades.

9. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar sobre o inciso XLVII do art. 5º da CF, cuja redação é “(...) não haverá penas (...) de banimento”, que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois o banimento foi praticamente abolido no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, visto que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que o banimento seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia limitada de princípio institutivo.



- d) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.
- e) se cuida de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

10. (FUNIVERSA / ACI-DF – 2014) Em sua obra *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar, acerca do inciso III do art. 5.º da Constituição Federal — cuja redação é “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” — que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois a tortura foi praticamente abolida no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, uma vez que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que a tortura seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- d) se afigura norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- e) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.

Aplicação das Normas Constitucionais no Tempo:

11. (FUNDATEC/ IMESF – 2019) Quando a lei ordinária, publicada sob o regime constitucional revogado, mantém a sua validade frente a promulgação de uma nova constituição, ocorre a aplicação da teoria da:

- a) Recepção.
- b) Hierarquia constitucional.
- c) Força normativa da constituição.
- d) Repristinação.
- e) Adequação constitucional.

12. (FUNIVERSA / SEPLAG-DF – 2011) As constituições, como normatizadoras máximas de uma sociedade, nem sempre desfrutaram de um status hierarquicamente diferenciado. Historicamente, é importante o conhecimento das experiências constitucionais europeia e norte-americana. A respeito disso, tenha-se que, apesar de sua estruturação política ter-se dado muito após o ocorrido na Europa, os Estados Unidos da América foram precursores no reconhecimento de uma constituição como vértice de todo o ordenamento jurídico positivo. No Brasil, há características do constitucionalismo consolidado nos dois modelos acima mencionados. Isso posto, a respeito do poder constituinte aplicado ao caso brasileiro, assinale a alternativa correta.



- a) A Constituição Federal de 1988 foi fruto do poder reformador, tendo sido convocada a sua Assembleia Constituinte por intermédio de Emenda Constitucional à Carta Política então vigente.
- b) Reconhece o Supremo Tribunal Federal que, se uma norma anterior ao texto constitucional não for compatível com a Constituição vigente, há revogação da norma que afronta o Texto Maior, e não caso de inconstitucionalidade superveniente.
- c) É juridicamente inviável sustentar-se a garantia do direito adquirido em face do poder constituinte originário; todavia, em relação à coisa julgada, essa garantia é remansosamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
- d) A Constituição Federal de 1988 determinou, expressamente, a recepção dos diplomas infraconstitucionais anteriores à sua promulgação que, com ela, materialmente não colidiam.
- e) A repristinação de uma norma infraconstitucional, não recebida pelo ordenamento constitucional vigente, poderá ocorrer no caso de uma nova constituição que não se oponha, ainda que implicitamente, àquela norma inferior.

Poder Constituinte

13. (FUNCAB / PC-MT – 2014) Tendo em vista o tema Poder Constituinte, assinale a alternativa correta.

- a) O poder constituinte derivado reformador é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.
- b) O poder constituinte derivado decorrente é caracterizado, em sua essência, pela sua ausência de vinculação a qualquer regra anterior, pela sua autonomia e pela sua incondicionalidade.
- c) As normas acrescidas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) pelo poder constituinte de reforma não admitem controle de constitucionalidade.
- d) O exercício do poder constituinte derivado não deve obediência às normas de natureza procedimental estabelecidas pelo legislador constituinte originário.
- e) A competência atribuída aos Estados Federados brasileiros para a elaboração de suas constituições, segundo doutrina pacífica a esse respeito, é denominada de poder constituinte derivado decorrente.

14. (FUNCAB / SC-CE – 2013) O poder de elaborar ou atualizar uma Constituição mediante supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais denomina-se poder:

- a) de polícia.
- b) executivo.
- c) constituinte.
- d) regulamentar.
- e) discricionário

15. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) O poder constituinte derivado decorrente pode ser definido como aquele que:

- a) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal por meio de procedimento específico, sem que haja uma verdadeira revolução.



- b) emana diretamente da soberania popular decorrente de Emendas Constitucionais da iniciativa popular.
- c) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal de forma condicionada e limitada às regras instituídas por aquele.
- d) decorre da capacidade de auto-organização estabelecida aos Estados-membros pelo poder constituinte originário.
- e) decorre de Emendas Constitucionais que modificam a forma de estado e sistema de governo após consulta popular por meio de plebiscito.

16. (FUNCAB / PC-ES – 2013) Quanto à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar:

- I. Adota o princípio da hierarquia das normas, assim as leis federais têm maior valor que as leis estaduais e estas maior valor que as leis municipais.
- II. É rígida, motivo pelo qual não pode ser alterada.
- III. Caso haja aprovação em plebiscito, poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.
- IV. Toda modificação constitucional, feita com desrespeito do procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade.

Indique a opção que contempla a(s) assertiva(s) correta(s).

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, apenas.
- e) IV, apenas.

Interpretação da Constituição

17. (FUNDATEC/Prefeitura de Flores da Cunha – 2012) Pedro Lenza, em sua obra Direito Constitucional Esquematizado, Ed. Saraiva (2011), ao tratar da hermenêutica constitucional, identifica uma série de princípios. Em relação a um desses princípios, o autor explica que “deve ser entendido no sentido de a norma constitucional ter a mais ampla efetividade social”. Assinale a alternativa que identifique a qual dos seguintes princípios este autor está se referindo.

- a) Da eficiência ou da máxima efetividade das normas constitucionais.
- b) Da conformidade social.
- c) Da concordância prática ou da harmonização.
- d) Da interpretação conforme a constituição.
- e) Da proporcionalidade ou da razoabilidade.



18. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) Com base nas lições de Canotilho, os princípios de interpretação constitucional foram desenvolvidos a partir do método hermenêutico-concretizador e se tornaram referência obrigatória da teoria da interpretação constitucional. Segundo a Doutrina, há um princípio que tem por finalidade impedir que o intérprete-concretizador da Constituição modifique aquele sistema de repartição e divisão das funções constitucionais, para evitar que a interpretação constitucional chegue a resultados que perturbem o esquema organizatório-funcional nela estabelecido, como é o caso da separação dos poderes. A definição exposta corresponde ao Princípio:

- a) da Justeza ou da Conformidade Funcional.
- b) da Máxima Efetividade.
- c) da Harmonização.
- d) da Força Normativa da Constituição.
- e) do Efeito Integrador.

Princípios Fundamentais

19. (FUNDATEC/ PC-RS – 2018) NÃO se constitui um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- b) Prevalência dos direitos humanos.
- c) Garantir o desenvolvimento nacional.
- d) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- e) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

20. (FUNDATEC/ AL-RS – 2018) De acordo com o art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito que se baseia nos seguintes fundamentos:

- a) Soberania, civilidade, dignidade da pessoa humana, pluralismo partidário, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- b) Cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, fraternidade e pluralismo político.
- c) Fraternidade, cidadania, soberania, prevalência dos direitos humanos e igualdade entre os Estados.
- d) Dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pluralismo político, cidadania e soberania.
- e) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, defesa da paz e pluralismo partidário.



21. (FUNDATEC/ AL-RS – 2018) No que diz respeito aos princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- a) A soberania, caracterizada como poder político independente e supremo, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.
- b) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da não intervenção que veda a concessão de asilo político.
- c) A erradicação das desigualdades regionais é considerada um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- d) São considerados poderes harmônicos e dependentes entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- e) A República Federativa do Brasil, quando se trata das suas relações internacionais, não é orientada pelo princípio da independência nacional.

22. (FEPESE / PC-SC – Agente - 2017) Com base na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- 1. a autonomia.
- 2. a cidadania.
- 3. a dignidade da pessoa humana.
- 4. o pluralismo político.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1, 2 e 4.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1, 3 e 4.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2, 3 e 4.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2, 3 e 4.

23. (FUMARC/ Câmara de Conceição do Mato Dentro - 2016) É fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) A cidadania e o pluralismo político.
- b) A construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) A erradicação da pobreza e da marginalização.
- d) A garantia do desenvolvimento nacional.

24. (FUNCAB/ FUNASG – 2015) Sobre os princípios fundamentais da Constituição Brasileira, pode-se afirmar que:

- a) a República Federativa do Brasil constituída dos seguintes poderes, independentes e harmônicos entre si: Legislativo, Administrativo, Executivo e Judiciário.



- b) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político.
- c) a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina e da África, visando à formação de uma comunidade internacional de nações latinas e africanas.
- d) todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- e) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais não constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

25. (FUMARC/ Prefeitura de Belo Horizonte - 2015) São fundamentos da República Federativa do Brasil previstos no Artigo 1º, da Constituição da República de 1988:

- a) Cidadania, cristianismo e dignidade da pessoa humana.
- b) Cidadania, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.
- c) Fé católica, cidadania e dignidade da pessoa humana.
- d) Supremacia do interesse estatal, dignidade da pessoa humana e pluralismo político.

26. (FUMARC/ AL-MG – 2014) Tendo em vista o disposto na Constituição Brasileira, é correto afirmar, EXCETO:

- a) Todo o poder emana do povo.
- b) O Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito.
- c) O povo somente poderá exercer o poder por meio de representantes eleitos.
- d) A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

27. (FUMARC/ PC-MG - 2013) Constituem objetivos da República Federativa do Brasil, EXCETO:

- a) Garantir o desenvolvimento nacional.
- b) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) Erradicar as desigualdades sociais e regionais e reduzir a pobreza e a marginalização.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

28. (FUMARC/ PC-MG - 2013) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a:

- a) soberania.
- b) não intervenção.
- c) independência nacional.
- d) igualdade entre os Estados.



29. (FUMARC/ TJ-MG – 2012) Pode-se afirmar que, dentre as proposições abaixo, apenas uma delas não integra o rol dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Assinale-a:

- a) a erradicação da pobreza e da marginalização e, assim, a redução das desigualdades sociais e regionais.
- b) igualdade entre os Estados.
- c) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) estabelecer a garantia do desenvolvimento nacional.

30. (FUMARC/ BDMG – 2011) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- II. Garantir o desenvolvimento nacional.
- III. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- IV. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- V. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Baseando-se nos objetivos listados acima, assinale a alternativa VERDADEIRA:

- a) Todos os objetivos estão corretos.
- b) Os objetivos I e II estão corretos e os objetivos III, IV e V estão errados.
- c) Os objetivos I, II e III estão corretos e os objetivos IV e V estão errados.
- d) Os objetivos I, II, III e IV estão corretos e o objetivo V está errado.

31. (FUMARC/ TRANSBETIM - 2008) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição, EXCETO:

- a) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) Garantir o desenvolvimento econômico nacional.
- c) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

32. (FUMARC/ TRANSBETIM - 2008) A República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios, EXCETO:

- a) Não-intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos.
- b) Independência nacional, prevalência dos direitos humanos e autodeterminação dos povos.
- c) Repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.
- d) Busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América, visando à formação de uma comunidade americana de nações.



33. (FUNDATEC/ SEFAZ-RS – 2014) De acordo com o regime constitucional dos princípios fundamentais, analise as seguintes assertivas:

I. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a defesa da paz social, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, os valores da livre iniciativa e o pluralismo político.

II. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e reduzir a marginalização e as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

III. Ao estabelecer que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, isso se dá em respeito, principalmente, ao Princípio da Segurança Jurídica.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

34. (FUNDATEC/ SEFAZ-RS – 2014) Nos termos do Art. 3º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I. Garantir o desenvolvimento nacional, bem como promover o bem da maioria, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II. Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

III. Erradicar a pobreza e reduzir a marginalização e as desigualdades sociais e regionais.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

35. (FEPESE/JUCESC– 2013) O artigo constitucional que assevera que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.



36. (FEPESE/ MPE-SC – 2014) Assinale a alternativa correta

- a) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político
- b) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- c) A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: independência nacional; prevalência legalista de direitos; autodeterminação dos povos; intervenção mínima; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; concessão de asilo político.
- d) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou indiretamente, nos termos desta Constituição.
- e) São Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

37. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta em matéria de Direito Constitucional.

É fundamento da República Federativa do Brasil:

- a) a defesa da paz.
- b) erradicar a pobreza
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

38. (FEPESE/ SEFAZ-SC – 2010) Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- a) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional.
- b) São Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- c) A República Federativa do Brasil tem como fundamento a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- d) Todo o poder emana do povo, que o exerce exclusivamente por meio de representantes eleitos.
- e) A República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelos princípios da soberania e dignidade da pessoa humana.

39. (FUNCAB / SC-CE – 2013) Nos termos da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel:

- a) dos Estados Federados.
- b) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



- c) dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- d) dos Estados e do Distrito Federal.
- e) dos Estados e dos Municípios.

40. (FUNCAB / IF-RR – 2013) No artigo 1º, caput, da Constituição Federal de 1988 tem-se que: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]”. Um dos seus fundamentos é:

- a) o pluralismo político.
- b) a independência nacional.
- c) a inviolabilidade dos domicílios.
- d) o respeito à propriedade individual.
- e) a prevalência dos direitos humanos.

41. (FUNCAB / MPE-RO – 2012) Segundo a Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) a cidadania.
- b) a dignidade da pessoa humana.
- c) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- d) garantir o desenvolvimento nacional.
- e) a soberania.

42. (FUNCAB / SESACRE – 2013) A vigente Constituição Federal estabelece expressamente como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- a) a erradicação da utilização da energia nuclear.
- b) o reconhecimento e a promoção das desigualdades sociais e regionais.
- c) a promoção do bem de todos e de todas as formas de discriminação.
- s) o compromisso com uma economia eminentemente agrária.
- e) a erradicação da marginalização e da pobreza.

43. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) No que se refere às três funções do Estado, quando o Executivo, através do Presidente da República, adota medida provisória com força de lei; o Judiciário elabora seu regimento interno; o Legislativo julga o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e, ainda, o Legislativo pratica atos de fiscalização financeira do Executivo, é correto afirmar:

- a) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza legislativa, função atípica do Judiciário de natureza executiva, função atípica do Legislativo de natureza jurisdicional e, por último, função típica do Legislativo.
- b) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza jurisdicional, função atípica do Judiciário de natureza legislativa, função típica do Legislativo e, por último, função atípica do Legislativo de natureza executiva.



c) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza legislativa, função atípica do Judiciário de natureza legislativa, função atípica do Legislativo de natureza jurisdicional e, por último, função típica do Legislativo.

d) Ocorrem respectivamente: função típica do Executivo, função típica do Judiciário, função atípica do Legislativo de natureza executiva e, por último, função atípica do Legislativo de natureza executiva.

e) Ocorrem respectivamente: função atípica do Executivo de natureza jurisdicional, função atípica do Judiciário de natureza executiva, função atípica do Legislativo de natureza jurisdicional e, por último, função atípica do Legislativo de natureza executiva.

44. (FUNCAB / PC-RJ – 2012) Quanto aos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados na Constituição Federal, é correto afirmar como fundamento e objetivo, respectivamente:

- a) pluralismo político e promoção do bem de todos.
- b) independência nacional e construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- c) defesa da paz e igualdade entre os Estados.
- d) soberania da União e garantia do desenvolvimento nacional.
- e) livre-iniciativa e eliminação das desigualdades sociais e econômicas.

45. (FADESP/ Pref. Ulianópolis-PA – 2016) O modelo de democracia em que uma pessoa é escolhida para fazer valer os interesses de quem a escolheu é conhecido como

- a) representativo.
- b) imperativo.
- c) direto.
- d) de confiança.

46. (FADESP/ Prefeitura de Novo Progresso-PA – 2012) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamento o(a)

- a) proselitismo político.
- b) unicidade sindical.
- c) cidadania.
- d) autonomia política.

47. (FADESP/ MPE-PA – 2012) De acordo com o artigo 3º da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

- a) a solução pacífica dos conflitos.
- b) o repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) a prevalência dos direitos humanos e a autodeterminação dos povos.
- d) a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.



48. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Levando em conta a diferença doutrinária entre formas de Estado, formas de governo e regimes de governo, assinale a alternativa que corresponde à forma de governo adotada na Constituição Federal de 1988 (CF).

- a) Federação.
- b) Parlamentarismo.
- c) República.
- d) Presidencialismo.
- e) Confederação.

49. (FUNIVERSA / IFB – 2012) Assinale a alternativa que apresenta dois fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme a Constituição Federal.

- a) Soberania e pluralismo político
- b) Promoção do bem-estar e erradicação da fome
- c) Democracia e cidadania
- d) Erradicação da miséria e pluralismo político
- e) Igualdade entre os estados e dignidade da pessoa humana.

50. (FUNIVERSA / CEB – 2010) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Os fundamentos dela não incluem

- a) a soberania.
- b) a defesa da paz.
- c) a dignidade da pessoa humana.
- d) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- e) o pluralismo político.

51. (FUNIVERSA / CEB – 2010) Não se constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) garantir a independência nacional.
- e) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

52. (FUNRIO / CGE-RO – Assistente de Controle Interno – 2018) No âmbito dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 consta o pertinente ao:

- a) pluralismo político.



- b) intervencionismo estatal.
- c) comprometimento com a saúde.
- d) projeto de defesa nacional.
- e) desenvolvimento radical.

53. (FUNRIO / IFPA – 2016) Segundo a Constituição Federal de 1988, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- b) redimensionar a carga tributária nacional.
- c) implantar orçamento fiscal impositivo.
- d) aprimorar o sistema de fiscalização das fronteiras.
- e) controlar o mercado interno com base nas importações.

54. (FUNRIO / IFPA – 2016) Não constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

- a) a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- b) garantir o desenvolvimento nacional.
- c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- e) construir uma sociedade livre, justa e solidária.

55. (FUNRIO / IFBA – 2015) Segundo a Constituição Federal de 1988, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, constitui

- a) ação facultativa do Poder Executivo Federal.
- b) diretriz secundária dos Poderes legalmente constituídos
- c) objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
- d) princípio das organizações não governamentais.
- e) fundamento da Organização das Nações Unidas.

56. (FUNRIO / IFBA – 2015) Segundo a Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, dentre outros, pelos seguintes princípios:

- a) autodeterminação dos povos e intervenção permanente.
- b) independência nacional e solução dos conflitos pela guerra.
- c) repúdio ao terrorismo e independência nacional.
- d) defesa da paz e distinção entre os Estados.
- e) intervenção permanente e repúdio ao terrorismo.

57. (FUNRIO / UFRB – 2015) No tocante as relações internacionais, o Brasil as rege com base em quais princípios?



- a) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos das Américas, visando à formação de uma comunidade americana de nações.
- b) A República Federativa do Brasil buscará a desigualdade entre os Estados.
- c) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.
- d) A República Federativa do Brasil buscará a prevalência dos direitos econômicos.
- e) A República Federativa do Brasil buscará a cooperação entre os povos para o progresso industrial.

58. (FUNRIO / IFBA – 2014) Considerando o que prevê a Constituição Federal acerca dos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, assinale a alternativa que não indica um desses princípios.

- a) Autodeterminação dos povos.
- b) Defesa da paz.
- c) Dignidade da pessoa humana.
- d) Repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- e) Igualdade entre os Estados.

59. (FUNRIO / IFBA – 2014) Segundo os Princípios Fundamentais previstos na Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em um Estado Democrático de Direito. Assinale a alternativa que não indica um dos seus fundamentos.

- a) A soberania.
- b) Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- c) A cidadania.
- d) A independência nacional.
- e) O pluralismo político.



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA C | 21. LETRA A | 41. LETRA D |
| 2. LETRA E | 22. LETRA D | 42. LETRA E |
| 3. LETRA C | 23. LETRA A | 43. LETRA C |
| 4. LETRA A | 24. LETRA B | 44. LETRA A |
| 5. LETRA D | 25. LETRA B | 45. LETRA A |
| 6. LETRA E | 26. LETRA C | 46. LETRA C |
| 7. LETRA B | 27. LETRA C | 47. LETRA D |
| 8. LETRA B | 28. LETRA A | 48. LETRA C |
| 9. LETRA E | 29. LETRA B | 49. LETRA A |
| 10. LETRA C | 30. LETRA D | 50. LETRA B |
| 11. LETRA A | 31. LETRA B | 51. LETRA D |
| 12. LETRA B | 32. LETRA D | 52. LETRA A |
| 13. LETRA E | 33. LETRA B | 53. LETRA A |
| 14. LETRA C | 34. LETRA A | 54. LETRA A |
| 15. LETRA D | 35. LETRA A | 55. LETRA C |
| 16. LETRA E | 36. LETRA A | 56. LETRA C |
| 17. LETRA A | 37. LETRA C | 57. LETRA C |
| 18. LETRA A | 38. LETRA A | 58. LETRA C |
| 19. LETRA B | 39. LETRA B | 59. LETRA D |
| 20. LETRA D | 40. LETRA A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.